



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA CLARA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A
PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL**

**Assis/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA CLARA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A
PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Ana Clara de Oliveira e Oliveira
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Angélica Lacerda
Marin**

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

O48v

OLIVEIRA, Ana Clara de Oliveira e.

Violência doméstica e familiar contra a mulher e a pandemia de Covid-19 no Brasil./ Ana Clara de Oliveira e Oliveira – Assis, 2021.

85p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Angélica Lacerda Marin.

1. Violência doméstica. 2. Violência contra mulheres. 3. Pandemia Covid-19.

CDD: 342.16252

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES E A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

ANA CLARA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: _____
Prof.^a Dr.^a Maria Angélica Lacerda Marin

Examinador(a): _____
Prof.^a Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva

Dedico esta obra a todos que me amam e sempre me apoiaram. Especialmente a meu pai, Rudkelmo Aurélio de Oliveira, ao qual não poderia expressar a imensidão de meu amor e gratidão em tão poucas palavras, espero que receba esta obra como uma singela homenagem de sua filha, a quem tanto deu estímulo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente aos meus pais, Aurélio e Débora, por terem me presenteado com o bem mais valioso de todos: a vida. Não fosse o destino unir vocês, eu não estaria aqui hoje escrevendo este trabalho.

Especialmente a meu pai, meu constante professor, minha base, meu guia, meu tudo, por seu apoio e amor incondicional a mim, movendo mares e montanhas para que nunca me faltasse nada, sendo impossível expressar em palavras minha eterna gratidão, admiração, respeito e amor.

À minha amada Dona Vera, mulher forte que, além de Vó, é amiga e companheira de todos os dias e sempre me apoiou e acolheu em todos os momentos, com muito carinho, amor e paciência.

Não poderia deixar de agradecer também a minha tia, Dra. Fátima Borges, e minha madrinha, Roseclair Keller, mulheres que admiro muito e que estão sempre me incentivando, apoiando e inspirando na vida acadêmica e profissional.

Agradeço também minha querida irmã, Poliana de Oliveira, raio de luz e alegria em minha vida, por todo apoio e incentivo.

Um agradecimento especial à minha querida orientadora, Prof.^a Dr.^a Maria Angélica Lacerda Marin, que vem me orientando com dedicação e excelência desde o primeiro ano da faculdade, por quem cultivo imenso carinho e admiração.

A todos meus familiares e amigos que não pude citar os nomes, por serem muitos, mas que sempre estiveram ao meu lado tornando a vida mais fácil e alegre.

Agradeço também a todos que não mencionei, mas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

Por fim, seria impossível não agradecer a Deus, criador do Universo, por ter me concedido a vida que tenho e poder conviver com as pessoas acima mencionadas.

A todos vocês, muito obrigada!

"Você tem que agir como se fosse possível transformar radicalmente o mundo. E você tem que fazer isso o tempo todo." – Angela Davis.

RESUMO

O ano de 2020 foi mundialmente marcado pelo surgimento da pandemia de Covid-19, que alterou drasticamente o cotidiano das pessoas com a decretação de quarentena e isolamento social obrigatório, refletindo também nas relações domésticas e familiares. Logo no início da pandemia, notou-se um aumento significativo dos casos de violência doméstica, ao mesmo passo em que decaiu o número de denúncias formalizadas, levantando um questionamento acerca das causas desse aumento silencioso da violência e como esse fato estaria relacionado à pandemia. Portanto, o objetivo deste trabalho é investigar a relação entre a pandemia de Covid-19 e a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, sobretudo em um contexto jurídico-social, analisando os principais impactos do isolamento social obrigatório nas relações domésticas e familiares de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência doméstica; violência contra as mulheres; pandemia de Covid-19; isolamento social.

ABSTRACT

The year of 2020 was marked worldwide by the outbreak of the Covid-19 pandemic, which drastically changed people's daily lives with quarantine decree and mandatory social distancing, also reflecting on domestic violence and family relationships. At the very beginning of the pandemic, a significant increase in cases of domestic violence was noticed, while the number of complaints decreased, raising a question about the causes of this silent increase of violence and how this fact would be related to the pandemic. Therefore, the aim of this paper is to investigate the relation between Covid-19 pandemic and intimate partner violence in Brazil, especially in a legal-social context, analyzing the main impacts of the mandatory social distancing on family relationships and domestic violence against women.

Keywords: Domestic violence; violence against women; Covid-19 pandemic; social distancing.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Figura 1 – Gráfico 84: Vítimas de estupro versus taxas de isolamento social por mês (In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021; FBSP).....	35
Figura 2 – Índice de isolamento social no Brasil (In: Mapa Brasileiro da COVID-19; InLoco).	37
Tabela 1 - Medidas Protetivas de Urgência distribuídas na 2ª Vara Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Assis/SP.....	47

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	13
1.1 CONCEITOS	13
1.2 OPRESSÃO FEMININA E A LUTA FEMINISTA	16
1.3 PREVISÃO LEGAL	18
1.4 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	20
1.5 PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES	24
1.6 CICLO DA VIOLÊNCIA	27
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19	32
2.1 EXPOSIÇÃO DE DADOS	32
2.2 ANÁLISE DOS DADOS	39
2.3 MUNICÍPIO DE ASSIS/SP	46
3. SISTEMA JURÍDICO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	49
3.1 ALTERAÇÕES LEGAIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19	49
3.2 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	73
ANEXO A – FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO	82

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é definida pela Lei nº 11.340/06 como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Apesar de a discussão ser relevante em qualquer época, essa prática ganhou maior visibilidade no último ano, causando preocupação até mesmo aos órgãos internacionais de proteção às mulheres.

É sabido que o ano de 2020 foi marcado pelo surgimento da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da doença Covid-19, que alterou drasticamente o cotidiano das pessoas, não só com a obrigatoriedade do uso de máscaras e o uso frequente de álcool em gel, mas também com as medidas de isolamento social e decretação de quarentena.

Essa nova realidade causou impacto também nos casos de violência doméstica, pois, desde o início da pandemia, houve um crescimento significativo do número de vítimas de violência doméstica, ao mesmo passo em que decaiu o número de denúncias, levantando um questionamento acerca das causas desse aumento silencioso da violência e como esse fato pode estar relacionado à pandemia. Dessa forma, o objetivo da pesquisa é investigar a relação entre a pandemia e a violência doméstica, sobretudo em um contexto jurídico-social.

Embora variadas as hipóteses, acredita-se que um dos principais causadores dessa relação seja o isolamento social, uma vez que intensificou a convivência entre agressor e vítima, além de induzir também a um aumento no consumo de bebidas alcoólicas, o que provoca um comportamento mais agressivo. Combina-se a esses fatores o fato de que as vítimas encontram maior dificuldade em formalizar as denúncias nas delegacias, já que passam a maior parte do tempo em casa, sob a vigilância de seus agressores.

Tendo em vista que ainda vivemos a pandemia, trata-se de um tema extremamente atual, de modo que o trabalho pretende contribuir com o meio acadêmico ao debater as mais recentes alterações no meio jurídico referente ao combate à violência doméstica, evidenciando também o cunho social da pesquisa,

que se propõe a abordar o papel da mulher na sociedade, explorando sob uma visão feminista como o patriarcado prejudica não só as mulheres, mas toda sociedade.

Para melhor abordagem dessas questões, o método de pesquisa será a exploração quantitativa e qualitativa das informações obtidas através de um estudo documental e processual dos casos ocorridos durante o isolamento social, associado à análise estatística dos dados encontrados em jornais, revistas, sites governamentais entre outros meios de informação, além de uma vasta revisão bibliográfica de especialistas no assunto.

Dentre as obras que embasam a pesquisa, destacam-se **“Violência doméstica em tempo de pandemia: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da lei Maria da Penha”**, da Promotora de Justiça Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, que aborda os aspectos jurídicos da violência doméstica no Brasil e as repercussões do isolamento social; o livro **“Gênero, patriarcado, violência.”** da célebre socióloga brasileira, Heleieth Saffioti, que analisa o papel da mulher na sociedade capitalista atual; e a obra **“The battered woman.”** da psicóloga norte-americana Lenore Walker, que identifica e discorre sobre o ciclo da violência doméstica.

Dito isso, o trabalho será dividido em três capítulos. De início, serão abordados os conceitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, explicando quais são as formas de violência previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e como se manifestam dentro de um ciclo, trazendo uma visão histórico-social desse fenômeno. Em seguida, estudaremos especificamente a relação da violência doméstica com a pandemia de Covid-19 no Brasil, analisando como o isolamento social afetou a prática desse crime. Por fim, trataremos do sistema jurídico de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, verificando as alterações ocorridas durante a pandemia e quais medidas ainda precisam ser tomadas.

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

1.1 CONCEITOS

A fim de analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher e investigar sua relação jurídica e social com a pandemia, é necessário compreender antes os aspectos gerais desse delito. Dessa forma, devemos destacar inicialmente que, apesar de vinculados e muitas vezes confundidos entre si, “violência de gênero”, “violência doméstica” e “violência contra as mulheres” são termos diferentes, principalmente quanto ao seu âmbito de atuação.

1.1.1 Violência de gênero contra a mulher

A violência contra a mulher é entendida como qualquer conduta discriminatória, agressiva ou coerciva praticada pelo simples fato da vítima ser mulher (CAVALCANTI, 2020, p. 39) e pode ser entendida como o desrespeito imposto às mulheres em todos os âmbitos de sua vida, privada ou pública, não se restringindo ao seio doméstico e familiar, abrangendo também relações de trabalho e convívio social (SOUZA, 2019).

Essa violência foi definida pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” (1994) como *“qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”*.

Segundo Kofi Annan, Ex-Secretário Geral das Nações Unidas:

A violência contra as mulheres é, talvez, a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto continuar a existir, não podemos dizer que temos um progresso real em direção à igualdade, desenvolvimento e paz.

No mesmo seguimento é o conceito de “violência de gênero”, que, apesar de muito semelhante à “violência contra mulher” e geralmente utilizado como sinônimo, se apresenta como uma expressão mais ampla, abrangendo todas as formas de

violência contra as mulheres caracterizadas pela ideia de subordinação e inferioridade do gênero feminino ao masculino (SOUZA, 2019).

Cabe ressaltar aqui que o gênero não se resume às características biológicas de uma pessoa, pois carrega um forte caráter social construído através da cultura de cada povo ao longo do tempo, sendo entendido pela historiadora Joan Scott como *“um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”* e também *“uma forma primeira de significar as relações de poder”* (apud. AMARAL, 2017, p. 98).

Não é à toa que é tão famosa a frase de Simone de Beauvoir no sentido de que *“não se nasce mulher, torna-se mulher”*, pois, nas palavras de Saffioti e Almeida (1987, p. 10), *“é através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres. A identidade social é, portanto, socialmente construída”*.

Sendo assim, podemos entender a violência de gênero contra a mulher como qualquer conduta que cause sofrimento à mulher com base em uma relação de poder historicamente patriarcal, que enaltece o papel social masculino em detrimento do papel social feminino.

1.1.2 Violência Doméstica e Violência Familiar

Para a Promotora de Justiça e professora Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (2020, p. 52), a violência doméstica e familiar pode ser entendida como qualquer ação ou conduta praticada por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa, ligados por vínculos consanguíneos, parentais, de afetividade ou de amizade, e que cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico à mulher, por motivação de gênero.

Ainda, de acordo com o site do Instituto Maria da Penha¹, que explica a violência doméstica, a lei Maria da Penha, o ciclo da violência e sobre a própria Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema estrutural que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade, de modo que qualquer mulher pode ser vítima desse tipo de violência em algum momento da vida.

¹ Instituto Maria da Penha. Homepage. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/>>

Todavia, apesar de muito similares e comumente abordadas em conjunto, entende-se que a violência doméstica e a violência familiar são espécies diferentes de violência, que podem ou não ser praticadas no contexto de violência de gênero contra a mulher, dependendo de dois fatores: a mulher como vítima e a motivação de gênero.

A violência familiar, ou intrafamiliar, é aquela que ocorre entre os membros da família, que podem ou não conviver sob o mesmo teto, enquanto a violência doméstica não se limita à família, podendo envolver todas as pessoas que convivem no mesmo espaço doméstico, estando elas vinculadas ou não por laços de parentesco. (ARAÚJO, 2002).

De acordo com a socióloga Heleieth Saffioti, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora, desde que envolva as relações familiares. Já a violência doméstica, apesar de apresentar muitos pontos similares à familiar, pode atingir também pessoas que não pertencem à família, mas que vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas e empregadas domésticas (SAFFIOTI, 2004).

Nesse sentido, Guilherme de Souza Nucci (apud GIMENES e ALFERES, 2019, p. 30) observa que *“há casos em que a violência contra a mulher ocorre no cenário das relações domésticas, sem contexto familiar, bem como há situações em que se dá no contexto familiar, mas não em relações domésticas”* exemplificando que é possível uma mulher ser agredida por alguém com quem coabita em uma pensão, sem contexto familiar (violência doméstica), bem como um pai agredir a filha que já não convive com ele há anos (violência familiar).

Dessa forma, podemos entender a violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo apenas uma das formas de violência de gênero contra a mulher, pois apesar de também ser fundada em relações de desigualdade e poder entre homens e mulheres, se restringe à vida privada, pois é condicionada à existência de vínculos domésticos ou familiares entre agressor e vítima (CAVALCANTI, 2020).

A compreensão desses conceitos é essencial para que se possa viabilizar as discussões acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois, apesar de ser considerada uma das formas mais comuns de violência e uma das violações dos

Direitos Humanos mais praticadas no mundo, é ainda uma das mais invisíveis e menos reconhecidas (CAVALCANTI, 2020).

1.2 OPRESSÃO FEMININA E A LUTA FEMINISTA

Para que a violência doméstica e familiar ganhe mais visibilidade e passe, assim, a ser menos praticada, é preciso entendê-la no contexto social, uma vez que se trata de um fenômeno estrutural decorrente de relações de gênero e expressões hierárquicas da dominação de um grupo pelo outro na sociedade patriarcal (AMARAL, 2017).

1.2.1 Submissão das mulheres na sociedade patriarcal

É certo que as mulheres enfrentam desvantagens históricas dentro do contexto machista em que vivemos, seja no trabalho, na participação política, no acesso à educação, nas relações familiares, entre outras (INSTITUTO MARIA DA PENHA). Todavia, a submissão das mulheres não é de origem natural, de modo que pode e deve ser ultrapassada, a fim de que sejam garantidos os direitos das mulheres (AMARAL, 2017).

Essa opressão se dá em razão da história de violência de gênero e opressão das mulheres no modelo de sociedade patriarcal, que, segundo a historiadora norte-americana Gerda Lerner, é muito mais antiga que a antiguidade clássica e foi institucionalizada através da família, do Estado e da religião (LERNER, 2019). O sociólogo francês, Pierre Bourdieu, complementa essa ideia trazendo que nós aprendemos através de exemplos, de modo que o homem aprende a lógica da dominação e a mulher absorve essa relação, naturalizando comportamentos machistas e repetindo-os sem perceber. (BORDIEU, 2012).

Dessa forma, a ideologia patriarcal, quando institucionalizada e garantida por leis, legitima a dominação masculina e transforma o lar em um espaço de submissão da mulher, mascarando a violência para que sejam mantidas a família e o status social. É por isso durante muito tempo o comportamento feminino considerado fora

dos padrões da sociedade justificava a violência como forma de disciplina. (MELLO, PAIVA, 2020).

Prova disso é que, no Brasil, país que até 2002 previa o “pátrio poder” no Código Civil, o marido poderia matar sua própria esposa e ser absolvido pelo Tribunal do Júri sob a desumana alegação de legítima defesa da honra, que só foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF em março de 2021.

1.2.2 O papel do feminismo na luta contra a violência doméstica

No entanto, se o patriarcado e o machismo de hoje já não possuem a mesma força arrebatadora de antes, visto que atualmente as mulheres já conquistaram inúmeros direitos que nos foram negados por muito tempo, é graças a incessante luta feminista, que há décadas reúne mulheres dos mais variados grupos para reivindicar seus direitos.

No que diz respeito à violência doméstica e familiar contra a mulher, foco da pesquisa, por muito tempo permaneceu absolutamente impune por ocorrer na esfera da vida privada, que, supostamente, estaria fora dos limites de interferência estatal (CAVALCANTI, 2020). Entretanto, ainda que sejam inegáveis as diferenças entre público e privado, essas esferas estão profundamente ligadas e são inseparáveis para fins de compreensão social (SAFFIOTI, 2004).

Nesse sentido, um dos esforços dos movimentos feministas era acabar com a dicotomia público/privado que alimentava a inércia do Estado e acabava permitindo a impunidade nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois, na argumentação feminista e no entendimento da filósofa Carole Pateman (1989, apud. SAFFIOTI, 2004), a separação da vida doméstica privada das mulheres e o mundo público dos homens é um dos fatores que reforçam a violência.

Ainda, conforme explica Damásio de Jesus, as mulheres estão mais sujeitas a serem agredidas por pessoas conhecidas e íntimas do que por desconhecidos, revelando uma violência repetida e continuada na vida particular, muitas vezes perpetuada durante toda sua vida (JESUS, 2015), o que pode ser confirmado através das pesquisas que, até hoje, revelam uma taxa alta de subnotificação das agressões.

A violência contra a mulher é, portanto, um fenômeno estrutural das sociedades patriarcais, sendo tão enraizada que se reproduz de forma automática. Por isso são importantes as lutas feministas para conquistar mecanismos eficientes de coibição a essa prática.

1.3 PREVISÃO LEGAL

Situada a violência de gênero como um traço cultural, é fundamental a criação de mecanismos para o seu enfrentamento no âmbito jurídico-criminal (AMARAL, 2017), especialmente quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher, que por muito tempo foi negligenciada pelo Estado.

No Brasil, a violência doméstica foi criminalizada em 2004, através da Lei nº 10.886/04, que acrescentou o §9º ao artigo 129 do Código Penal, para dispor que *“se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”* o crime de lesão corporal será qualificado.

Todavia, esse tipo penal não se refere às mulheres especificamente e muito menos à questão da discriminação de gênero, principal causa que faz com que as mulheres sejam o maior foco da violência doméstica. Outro ponto criticado nessa tipificação é que, por ser prevista como qualificadora do crime de lesão corporal, a violência doméstica era entendida tão somente na modalidade de agressão física, ignorando a existência de outras formas de violência (CAVALCANTI, 2020).

Dessa forma, a violência de gênero contra as mulheres continuava a ser negligenciada juridicamente, corroborando com a cruel realidade de submissão e opressão feminina em proteção à família patriarcal, motivando grupos feministas e juristas feministas a reunirem-se para reivindicar o reconhecimento da violência de gênero como uma grave e complexa violação dos direitos humanos, promovendo alterações normativas que fossem de fato eficientes para a diminuição das violências sofridas pelas mulheres em seus lares. (AMARAL, 2017).

1.3.1 Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

Em meio às reivindicações feministas, corria simultaneamente o processo da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de dupla tentativa de feminicídio em 1983. Primeiro, o então esposo Marco Antônio atirou em suas costas enquanto Maria dormia, resultando em sua paraplegia e outras lesões irreversíveis, além do trauma psicológico e, tempos depois, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho. (PENHA, 2012).

Apesar de toda violência que já encarava em casa, Maria da Penha teve de suportar também o machismo do judiciário brasileiro da época, que, apesar de condenar o agressor em sentença, permitiu que o mesmo saísse em liberdade nos dois processos em que era acusado. O caso ganhou repercussão internacional pela sensação de impunidade, sendo então denunciado, em 1998, para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que, em 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Mas a história de Maria da Penha não era um caso isolado, era um reflexo da cruel realidade brasileira, que reforçava o padrão da violência de gênero contra as mulheres ao manter os agressores impunes. Então, *“diante da falta de medidas legais e ações efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia de direitos humanos a essas vítimas”*, formou-se em 2002 um consórcio de ONGs feministas para elaborar uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Nesse contexto nasceu a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sancionada em 07 de agosto de 2006, reconhecendo a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e criando mecanismos de prevenção e repressão à essa prática em 46 artigos, distribuídos em sete títulos, respeitando a Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil (INSITUITO MARIA DA PENHA, 2018).

Aclamada por sua originalidade e ousadia, a Lei Maria da Penha é dotada de interdisciplinaridade e possui princípios, regras e funcionamento próprio,

estabelecendo um microssistema, processual e material, que prevê uma atuação híbrida de feitos penais e cíveis para enfrentar a violência de gênero de forma ampla (AMARAL, 2017).

Com caráter multifatorial, a Lei Maria da Penha conta com a atuação diversificada de vários órgãos, desde aqueles voltados para assistência social, saúde e segurança pública, incluindo entidades não governamentais, que visam abranger diversas medidas para romper o ciclo da violência e combater a violência de gênero no Brasil (AMARAL, 2017).

1.4 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Estão previstas no artigo 7º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. De acordo com o site do Instituto Maria da Penha, *“essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher”*, de modo que *“qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada”*.

1.4.1 Violência Física

Entendida legalmente pelo art. 7, inciso I da Lei Maria da Penha como *“qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”*, esse tipo de violência normalmente é o mais visível e pode ocorrer de diversas formas, sendo que as denúncias mais frequentes são de lesão corporal, tentativa de feminicídio e feminicídio (MELLO e PAIVA, 2020).

O crime de lesão corporal não sofreu grandes alterações com a Lei Maria da Penha, que apenas diminuiu a pena mínima e aumentou a pena máxima do art. 129, §9º do CP, que passou de seis meses a um ano para ser de três meses a três anos.

Já o crime de feminicídio, que é entendido como a *“morte violenta de mulheres, por sua condição de mulher ou assassinato de mulheres por razões associadas ao gênero”* (MELLO e PAIVA, 2020), apesar de representar uma das expressões mais graves de misoginia, só foi tipificado no Código Penal em 2015,

através da Lei 13.104/2015, que classificou essa prática como qualificadora de homicídio (art. 121, § 2º, VI, § 2º-A).

O site do Instituto Maria da Penha oferece como exemplos de violência psicológica: Espancamento; Atirar objetos, sacudir e apertar os braços; Estrangulamento ou sufocamento; Lesões com objetos cortantes ou perfurantes; Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; Tortura.

1.4.2 Violência Psicológica

A violência psicológica é uma das formas de violência contra a mulher exercida para controle e desestabilização emocional, sendo, de acordo com Gimenes e Alferes (2019, p. 53) *“uma das formas mais devastadora, agressiva, desumana, cruel e destrutiva que se pratica nas relações conjugais”*. É descrita pela Lei Maria da Penha como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (art. 7º, II da Lei nº 11.340/06).

Apesar do extenso conceito legal, a violência psicológica pode ser muito sutil e, conseqüentemente, de difícil comprovação em juízo, enfrentando muitas dificuldades para ser tipificada como crime em razão disso, já que não deixa marcas visíveis como a física.

Outro obstáculo em sua identificação e repressão é que ainda há na sociedade uma certa banalização dessa forma de violência, o que acaba tornando-a menos importante ou até mesmo invisível não só para os operadores do Direito como também para as próprias vítimas. (MELLO e PAIVA, 2020).

Nesse ponto, é muito interessante mencionar a mais recente conquista jurídica feminista de combate a essa invisibilidade e banalização, que foi a aprovação da Lei n. 14.188/21, sancionada em 28 de julho de 2021, que altera o

Código Penal brasileiro para criar o art. 147-B, tipificando a violência psicológica contra mulher como um crime:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

O site do Instituto Maria da Penha oferece como exemplos de violência psicológica: Ameaças; Constrangimento; Humilhação; Manipulação; Isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes); Vigilância constante; Perseguição contumaz; Insultos; Chantagem; Exploração; Limitação do direito de ir e vir; Ridicularização; Tirar a liberdade de crença; e Gaslighting².

Importante destacar que a perseguição, entendida pelo Instituto como um exemplo de violência psicológica, também foi criminalizada no ano de 2021, sob a Lei n. 14.132/21, que incluiu o art. 147-A no Código Penal, tipificando como crime a conduta de “*perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade*”, sendo que, se cometido contra mulher por questões de gênero, a pena é aumentada da metade.

1.4.3 Violência Sexual

A definição de violência sexual é bem mais ampla na Lei Maria da Penha do que no Código Penal, sendo conceituada pelo art. 7º, inciso III como:

² Gaslighting é uma forma de manipulação psicológica em que informações e fatos são distorcidos, omitidos ou criados, fazendo com que a vítima duvide de si mesma, de seus sentimentos, de sua memória e até de sua sanidade. O termo faz referência às lâmpadas a gás e tem origem no filme “Gas Light” (1944), trama em que o marido tenta convencer sua esposa de que ela é louca, apagando e acendendo as luzes da casa e negando o fato quando questionado, insistindo que ela está errada, fazendo com que a mesma duvidasse de sua memória e sanidade. (REIF, 2019).

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (art. 7º, III, da Lei nº 11.340/06).

Um fator importante dessa conceituação é que ela dirime quaisquer dúvidas quanto à possibilidade de tipificar como crime de estupro e atentado violento ao pudor (arts. 213 e 204 do CP) o sexo praticado sem consentimento e forçado pelos maridos e companheiros contra suas esposas e companheiras, algo que não era aplicado a norma legal anteriormente, em razão de um preconceito no sentido de que a relação afetiva presumisse o consentimento da mulher a todo e qualquer momento. (CAVALCANTI, 2020).

O site do Instituto Maria da Penha oferece como exemplos de violência patrimonial: Acusar a mulher de traição; Emitir juízos morais sobre a conduta; Fazer críticas mentirosas; Expor a vida íntima; Rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole; Desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

1.4.4 Violência Patrimonial

De acordo com Cavalcanti (2020), a violência patrimonial contra a mulher é uma das modalidades mais comuns de violência doméstica, embora seja um tema pouco explorado na doutrina e subnotificado nas delegacias, segundo Mello e Paiva (2020). Essa violência é definida pelo inciso IV do art. 7º da lei como:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Essa conduta ocorre geralmente quando a mulher é obrigada a deixar sua residência e o agressor se aproveita disso para destruir bens e objetos pessoais da vítima (CAVALCANTI, 2020), com o objetivo de puni-la por ter terminado o relacionamento amoroso e/ou coagi-la a retomar a convivência conjugal (MELLO e PAIVA, 2020).

O site do Instituto Maria da Penha oferece como exemplos de violência patrimonial: Controlar o dinheiro; Deixar de pagar pensão alimentícia; Destruição de documentos pessoais; Furto, extorsão ou dano; Estelionato; Privar de bens, valores ou recursos econômicos; Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

1.4.5 Violência Moral

Possuindo talvez o conceito mais curto e autoexplicativo das cinco modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher definidas pela Lei Maria da Penha, o inciso V do art. 7º nos traz que violência moral é *“qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”*.

Portanto, a violência moral está diretamente relacionada aos crimes dos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, se assemelhando também à violência psicológica por objetivar a humilhação da mulher.

O site do Instituto Maria da Penha oferece como exemplos de violência moral: Acusar a mulher de traição; Emitir juízos morais sobre a conduta; Fazer críticas mentirosas; Expor a vida íntima; Rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole; Desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

1.5 PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES

Por se tratar de um fenômeno mundial que não respeita fronteiras, classe social, raça, etnia, religião, idade ou grau de escolaridade, diversos estudos demonstram que não existe um perfil determinado das vítimas ou dos agressores (CAVALCANTI, 2020). Entretanto, apesar da dificuldade de traçar um perfil exato, diversas pesquisas são realizadas a fim de encontrar padrões nos casos de violência doméstica.

Dessa forma, os perfis que serão apresentados agora não são uma regra, mas apenas alguns padrões encontrados por alguns autores e em análise de diversas pesquisas estáticas realizadas em diversas datas, dentre elas: Pesquisa

DataSenado, Pesquisa Ibope/Instituto Avon, Mapa da Violência e a Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.

1.5.1 Perfil das vítimas

De acordo com a pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 3ª Edição”, publicada em 2021, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apesar de serem atingidas mulheres de todas as cores, etnias e faixas etárias, as mulheres pretas e as mais jovens são as que se encontram mais vulneráveis no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que 35,2% das mulheres de 16 a 24 anos relataram ter vivenciado algum tipo de violência em 2020, o que, de acordo com os pesquisadores, pode estar relacionado com o fato de que mulheres mais jovens possuem uma percepção maior do que é a violência.

Outro fator revelado pela pesquisa é que mulheres separadas e divorciadas apresentaram níveis mais elevados de vitimização (35%), se comparadas com casadas, viúvas e solteiras, revelando que a separação é, ao mesmo tempo, a tentativa de interrupção da violência, mas também o momento em que ela fica mais vulnerável.

Segundo Cavalcanti, essas vítimas geralmente possuem baixa autoestima e vários problemas de saúde, precisando de ajuda externa para assumir e encontrar soluções alternativas para seu problema, pois se sentem incapazes de agir contra seus agressores (CAVALCANTI, 2020), pois convivem em um ambiente de dominação não apenas cultural, mas também econômica, fazendo surgir o medo de que o afrontamento ao agressor implique na diminuição de recursos para si, e muitas vezes para os filhos também (AMARAL, 2017).

Ainda, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as evidências sugerem que mulheres abusadas por seus parceiros sofrem mais com depressão, ansiedade e fobias do que mulheres que nunca sofreram abusos, sendo que os índices foram significativamente mais altos entre as mulheres que já sofreram violência física ou sexual. (MELLO e PAIVA, 2020). Esse dado pode ser verificado através da pesquisa do FBSP, que apontou que mulheres que sofreram violência

durante a pandemia passaram a consumir mais bebida alcoólica (16,6%) do que as que não sofreram (10,4%).

1.5.2 Perfil dos agressores

Apesar de haver raridades em que uma mulher ocupava o polo ativo do crime, na maioria absoluta dos casos de violência doméstica o agressor é um homem, que muitas vezes não demonstra nenhuma atitude violenta fora de casa e está, aparentemente, acima de qualquer suspeita (CAVALCANTI, 2020), evidenciando novamente o caráter prejudicial do patriarcado às relações familiares.

Os resultados da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 3ª Edição” traçam o perfil de que os agressores de violência doméstica em geral são os cônjuges/companheiros/namorados (25,4%), ex-cônjuges/ex-companheiros/ex-namorados (18,1%); pais/mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos e filhas (4,4%), apontando que os principais agressores são os homens que tiveram ou têm algum tipo de relacionamento amoroso com a vítima.

Do ponto de vista psicológico, isso ocorre porque esses homens geralmente são possessivos, ciumentos e inseguros quanto sua própria masculinidade, tendendo a minimizar a agressão por negação do comportamento agressivo e jogando a culpa à própria vítima, pois, em razão do machismo estrutural, que força os homens a se colocarem em situação de poder e superioridade, é difícil para a maioria dos agressores assumirem que estão errados, tendendo a buscar mecanismos de defesa do ego, neutralizando, justificando e, por fim, legitimando sua conduta violenta(CAVALCANTI, 2020).

Ainda, os dados do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID, da UNIFESP, apontam que o uso abusivo de álcool está diretamente relacionado ao aumento da violência doméstica, devido aos efeitos violentos que pode desencadear na pessoa, sendo concluído que em 50% dos casos de agressão o consumo de álcool estava associado. (CAVALCANTI, 2020).

Outro fato preocupante encontrado nas pesquisas é que, muitos dos agressores já foram vítimas de violência física ou sexual na infância, repetindo a violência quando adultos, dessa vez no papel do agressor. Isso demonstra que filhos

de lares violentos tendem a ser violentos com a família na fase adulta, perpetuando a violência doméstica (CAVALCANTI, 2020).

Nas palavras de Cavalcanti:

A exclusão social, o autoritarismo, o abuso de poder, as imensas desigualdades entre os povos, raças, classes e gêneros são elementos que desencadeiam estresse, competitividade, sentimento de humilhação e de revolta, falta de diálogo e de respeito. Esses elementos da estrutura social se inserem na estrutura familiar sem que seus membros se deem conta, desencadeando relações carregadas de intolerância e violência, atingindo principalmente a criança e as mulheres, por se encontrarem em condições de maior vulnerabilidade. (CAVALCANTI, 2020, p. 81).

Dessa forma, podemos notar que, além dos fatores internos da relação familiar, os fatores sociais externos também afetam no desenvolvimento da personalidade agressiva e autoritária dos agressores, demonstrando que, apesar de ser o maior responsável, a culpa pela violência sofrida não é exclusiva do agressor, recaindo em parte sobre a sociedade, que alimenta a cultura machista do patriarcado, ensinando aos homens desde pequenos que esses devem manter o poder sobre sua família, mesmo que de forma violenta.

1.6 CICLO DA VIOLÊNCIA

Apesar da dificuldade em traçar um perfil exato das vítimas e dos agressores, em razão da violência doméstica ter várias especificidades, a psicóloga norte-americana, Lenore Walker, conseguiu identificar que a violência doméstica apresentava um padrão, pois ocorria em um ciclo, o qual ela chamou de “Ciclo da Violência”.

O modelo de Walker é o modelo mais adotado para explicar as fases da violência doméstica contra a mulher, sendo dividido em três fases: aumento da tensão; explosão; e lua de mel.

1.6.1 Aumento da tensão

Na fase inicial ocorre o aumento da tensão, em que o agressor começa a ficar tenso e irritado por coisas insignificantes, podendo ter acessos de raiva, humilhar a vítima, fazer ameaças e destruir objetos. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018). O início dessa fase é geralmente marcado por agressões verbais, com provocações e discussões, que podem acabar em incidentes de agressões físicas leves (BRASIL, 2018).

A mulher então fica aflita e tenta acalmar o agressor, assumindo uma atitude submissa e evitando qualquer conduta que possa “provocá-lo”. Em geral, a vítima também tende a negar aos outros e a si mesma a situação de violência, escondendo os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acreditando que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Essa fase pode durar dias ou anos, causando tristeza, angústia, ansiedade, medo, desilusão, entre outros traumas na mulher. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018). Entretanto, apesar das tentativas da vítima de evitar a violência, a tensão aumenta gradualmente até fugir ao controle e originar uma agressão física grave, em um ataque de fúria, caracterizando a fase de explosão. (BRASIL, 2018).

1.6.2 Explosão

Na fase de explosão a falta de controle do agressor chega ao limite e toda tensão acumulada “explode” em forma de violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A vítima, por sua vez, tende a sentir uma tensão psicológica severa, podendo provocar a impossibilidade de reação, mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e que pode por sua vida em risco. Contudo, pode ocorrer também da mulher buscar ajuda e denunciar a violência (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018), mas, infelizmente a maioria das mulheres agredidas não procura ajuda durante este período, a menos que as lesões sofridas sejam tão graves que demandem cuidados médicos. (BRASIL, 2018).

Nessa fase, geralmente a mulher se distancia afetivamente do agressor, e os sentimentos mais comuns das vítimas passam a ser medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor, chegando ao ponto da mulher se esconder na

casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo, em alguns casos, suicidar-se. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

1.6.3 Lua de mel

A terceira fase é apelidada de “lua de mel” porque se caracteriza pelo arrependimento e comportamento carinhoso do agressor, que se torna amável e tenta compensar a vítima pela agressão, a fim de conseguir a reconciliação. É um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por acreditar que seus esforços foram eficientes em provocar a mudança de atitude do agressor. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Porém, é durante essa fase que a vitimização da mulher se completa, pois ela passa rapidamente de zangada, solitária, assustada e magoada, a um estado de ânimo mais alegre, confiante e amoroso (BRASIL, 2018), causando um misto de medo, confusão, culpa e ilusão, pois, como há demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele e pressionada a manter o seu relacionamento, estreitando a relação de dependência entre vítima e agressor. *“Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que ‘vai mudar’”* (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Todavia, Lenore Walker aponta que, com o passar do tempo, o comportamento calmo e amoroso dá lugar a novos pequenos incidentes de agressão que aumentam a tensão, reiniciando o ciclo de violência, que se torna cada vez pior, podendo chegar ao feminicídio ou até mesmo o suicídio da mulher (apud. BRASIL, 2018).

1.6.4 Quebrando o ciclo

As mulheres em situação de violência doméstica e familiar costumam não falar sobre o problema que enfrentam, aguentando caladas muitas vezes por um misto de sentimentos que envolve vergonha, medo, esperança e até mesmo culpa. Já os agressores, como apontado ao tratarmos de seu perfil, tendem a construir uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher.

Contudo, o ciclo da violência começa a se repetir em intervalos de tempo cada vez menores e em situações cada vez mais graves, com atos violentos cada vez mais intensos, até que a mulher comece a perder a confiança nas promessas do companheiro e tente terminar o relacionamento, sendo este o momento mais perigoso para ela. (PENHA, 2018).

Por isso, é equívoca e intolerável a ideia que muitas pessoas têm de que a mulher violentada permanece no relacionamento abusivo porque gosta de apanhar, até mesmo porque nenhuma pessoa em sã consciência gosta de ser violentada e ter seus direitos limitados. A verdade é que quebrar o ciclo não é fácil, pois, como já mencionado, as vítimas da violência doméstica tendem a se culpar pelas agressões e são frequentemente dominadas pelo medo e pela vergonha, sendo que o silêncio delas faz com que o agressor também não se sinta responsabilizado por seus atos, ainda mais em uma sociedade patriarcal e machista que reforça a ideia de posse da mulher pelo homem, dificultando a percepção de que a violência ocorre em ciclos e que pode ser interrompida.

Daí a importância de estudar e trabalhar com os perfis de vítima e agressor para que se possa quebrar o ciclo da violência, pois, conforme explica a socióloga Eleieth Saffioti:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. [...] Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta. (SAFFIOTI, 2004, p. 68).

A denúncia é muito importante, mas as medidas para que se alcance a quebra do ciclo da violência doméstica vão além e englobam diversos fatores, sendo necessário o trabalho com toda a sociedade, pensando em formas de aumentar a autoestima da mulher e conscientizar o homem sobre seu papel de agressor, seja através de campanhas públicas, trabalho psicológico, apoio familiar e de amigos, entre outras formas que serão discutidas no último capítulo.

De acordo com a OMS, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking dos países que mais matam mulheres no mundo, pois muitas mulheres não conseguem sair desse ciclo. Por isso, para que o ciclo da violência possa ser quebrado, é importante que se discuta cada vez mais sobre o assunto, trabalhando não apenas com a vítima, que já está inserida na violência, mas também com os agressores e com toda a sociedade, a fim de que, além da quebra do ciclo, possam ser alcançadas também medidas eficazes de prevenção.

Com tal objetivo, foram abordados neste capítulo alguns aspectos essenciais para que se compreenda o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher e como esse fenômeno se manifesta no cotidiano de diversas famílias brasileiras, enraizadas pelo machismo patriarcal, apresentando também a importância da luta feminista e os caminhos que levaram à criação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), principal dispositivo legal de coibição dessa prática no Brasil.

A abordagem teórica apresentada até aqui é indispensável ao trabalho, pois é a base para que possamos examinar adequadamente os números obtidos no estudo prático, que visa demonstrar como a pandemia de Covid-19 interferiu na prática de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

2.1 EXPOSIÇÃO DE DADOS

O ano de 2020 foi marcado globalmente pela pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da doença Covid-19, que alterou drasticamente o estilo de vida das pessoas. No Brasil, o primeiro caso registrado de Covid-19 ocorreu em 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo, e rapidamente se alastrou pelo país, tendo provocado, até maio de 2021, mais de 400 mil mortes, sendo 194.949 no ano de 2020, de acordo com os dados do painel “Coronavírus Brasil”³.

Como não havia imunizantes no Brasil até janeiro de 2021, quando foi iniciada a campanha de vacinação, a principal medida de enfrentamento ao vírus foi e ainda vem sendo o isolamento social, com medidas decretadas de quarentena e, por vezes, até de lockdown, que obrigam milhares de famílias a passarem mais tempo dentro de casa. Em razão desse isolamento, surgiu o interesse em investigar a violência doméstica, vez que o convívio familiar se intensificou nesse período, afetando conseqüentemente as relações entre agressores e vítimas.

Para auxiliar a divulgação de informações e acompanhamento em tempo real dos dados sobre a pandemia no Brasil, os governos Federal e Estaduais criaram sites e aplicativos de informações, dentre eles, os painéis “Coronavírus Brasil” e “Covid-19 no Brasil”⁴, que permitem a verificação por regiões e municípios, apresentando dados como o número de casos confirmados, de óbitos e de recuperados da Covid-19.

É importante ressaltar ainda que, até o momento de elaboração desta pesquisa, a pandemia continua avançando no Brasil, sendo que até abril de 2021 já foram registrados mais óbitos por Covid-19 do que todo período de 2020, o que

³ Coronavírus Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>

⁴ Covid-19 no Brasil. Disponível em: https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html

pode influenciar também nos dados relativos à violência doméstica e, por essa razão, a fim de se garantir a completude dos dados, o trabalho será enfatizado no ano de 2020, mas lembrando que a pandemia, o isolamento e possivelmente as mesmas relações com a violência permanecem até a elaboração da pesquisa no ano de 2021.

2.1.1 Violência doméstica

De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos⁵, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), foram registradas, ao todo, 349.850 denúncias contra direitos humanos no ano de 2020, sendo que cerca de 1/3 foram de violência contra mulheres, no total de 105.671 denúncias, das quais 72% foram de violência doméstica e familiar. Segundo o painel, no ano de 2020 foram efetuadas 75.757 denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Foi possível verificar também que o mês com mais denúncias foi maio de 2020, logo no começo da pandemia no Brasil, quando muitas pessoas aderiram ao *home office* e passaram a ficar mais tempo dentro de casa, sendo que, em agosto, período em que as medidas restritivas foram flexibilizadas, houve uma queda nas denúncias (MÕES, 2021).

Ainda, segundo levantamentos do projeto 'Justiceiras', idealizado pela Promotora de Justiça do estado de São Paulo, Gabriela Manssur, os casos de violência doméstica duplicaram durante a pandemia (CASOS..., 2021) e, de acordo com uma pesquisa realizada com 2002 mulheres pelo Ipec – Inteligência em Pesquisa e Consultoria, no ano 2020, a cada minuto 25 mulheres foram ofendidas, agredidas física e/ou sexualmente ou ameaçadas no Brasil (Folha Piauí, 2021).

No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, os dados do “Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social”⁶ apontaram que nos meses de março a dezembro de 2020 houve queda nos registros de

⁵ Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm02>

⁶ Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/#>

ocorrências na Polícia Civil e no número de ligações para o Disque Denúncia sobre “Violência contra Mulher”, mas, na mesma comparação de datas, o Serviço 190 da Polícia Militar apresentou aumento de 1,6% na quantidade de ligações sobre “Crimes contra a Mulher”.

No estado de São Paulo, por sua vez, os dados do Movimento Judiciário do TJSP demonstram que, em relação ao mesmo período de 2019, houve uma queda significativa na distribuição de medidas protetivas de urgência nos primeiros meses de distanciamento social, com quedas de 7,7% em março, 28% em abril e 21,1% em maio. Todavia, a situação se inverteu no mês de junho, quando foi registrada uma alta de 21,9% na distribuição de medidas protetivas de urgência, sendo 5.104 ao todo, e 24,9% na distribuição de feitos da competência de violência doméstica, que também apresentou queda nos três primeiros meses da pandemia.

Na visão geral do país, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que, em relação a março de 2019, o mês de março de 2020 apresentou redução no número de registros oficiais de casos de lesão corporal dolosa, com quedas de 29,1% no Ceará, 28,6% no Acre, 21,9% em Mato Grosso, 13,2 no Pará e 9,4% no Rio Grande do Sul e 8,9% em São Paulo, enquanto os registros por feminicídio aumentaram 400% em Mato Grosso, 300% no Rio Grande do Norte, 100% no Acre e 46,2%, em São Paulo. (CASTRO, 2021).

Em uma nota técnica publicada em abril de 2020 sobre a “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresentou que, comparando o mês de março de 2020 ao mês de março de 2019, houve queda nos registros de boletim de ocorrência de agressão física em decorrência de violência doméstica, assim como em todos os outros crimes que exigem a presença da vítima para registro da ocorrência, caindo também os registros de ameaça, estupro e as denúncias ao 180.

Entretanto, a nota apontou também que, na mesma comparação de tempo, os casos de feminicídio aumentaram no país, assim como os atendimentos de violência doméstica pela polícia militar, crescendo em 44,9% as ligações ao 190 em São Paulo. No universo digital, os relatos de briga entre vizinhos aumentaram 431% no Twitter, com maior frequência às sextas-feiras e no período noturno.

Nesse sentido, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2021 revelou que há uma relação direta entre a quantidade de denúncias e o nível de isolamento social naquele período, pois quanto maior o nível de isolamento, menor é a taxa de denúncias, o que foi demonstrado através do gráfico que compara as denúncias de estupro por mês com a taxa de isolamento social por mês:

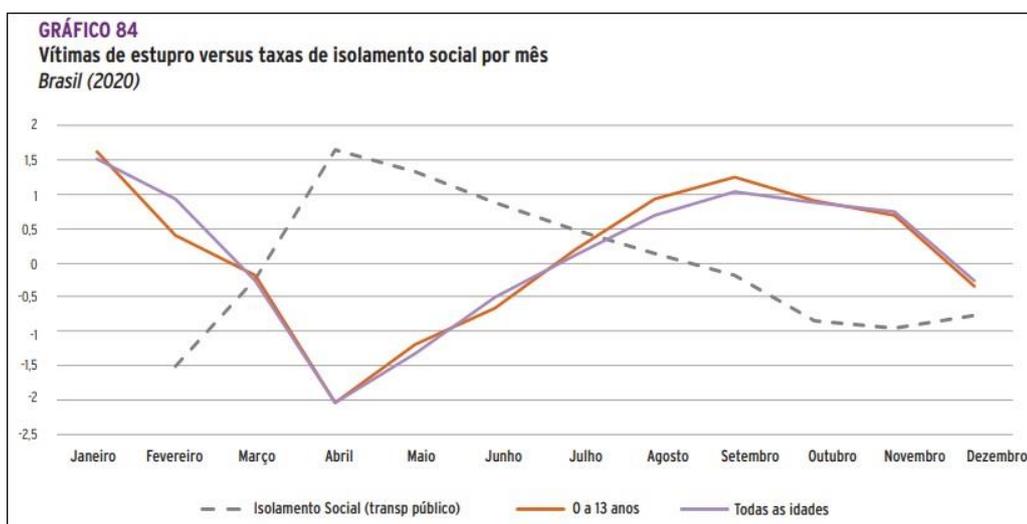


Figura 1 – Gráfico 84: Vítimas de estupro versus taxas de isolamento social por mês (In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021; FBSP).

Apesar de o gráfico apresentar apenas os casos de estupro, a mesma relação é observada nas demais formas de violência doméstica e familiar, sendo que, outra nota do FBSP, publicada em julho de 2020, já havia apurado que no período de março a maio de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019, todos os estados da federação com dados disponíveis apresentaram queda nos registros de violência doméstica na modalidade agressão física, com o estado do Maranhão chegando a apresentar 84,6% de queda nos registros.

A pesquisa mais recente divulgada pelo FBSP acerca da violência contra a mulher durante a pandemia, “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 3ª Edição”, publicada já em 2021, revelou que 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão durante a pandemia de covid-19, sendo que 73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia. Quanto às formas de violência, a pesquisa verificou que a mais relatada foi a ofensa verbal (18,6%), seguida pela ameaça (8,5%) e a violência física (6,3%).

Por fim, quanto às atitudes da vítima após as agressões, 44,9% das mulheres afirmaram não ter feito nada e 35% disse ter procurado órgão não oficial, sendo que entre aquelas que procuraram ajuda de outras pessoas, 21,6% relataram ter procurado ajuda da família, 12,8% a ajuda dos amigos e 8,2% procuraram a Igreja.

Entre as que optaram pela denúncia, 11,8% denunciaram em uma delegacia da mulher e 7,5% em uma delegacia comum, sendo que somente 7,1% das mulheres procuraram a Polícia Militar (190) e 2,1% ligaram para a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

Daquelas que não procuraram a polícia, os motivos mais relatados foram: Resolveu sozinha (32,8%); Não era importante (16,8%); Outras respostas (14,9%); Não queria envolver a polícia (15,3%); Medo de represálias (13,4%); Falta de provas (12,6%); Não acreditava na polícia (5,6%); Teve seu deslocamento impossibilitado/dificultado pela pandemia (2,7%).

2.1.2 Isolamento social

Em razão do avanço da pandemia no Brasil, em maio de 2020 foram elaborados pelo governo Federal 05 níveis de isolamento social, do mais leve ao mais rígido, respectivamente: Distanciamento social seletivo I; Distanciamento Social Seletivo II; Distanciamento Social Ampliado I; Distanciamento Social Ampliado II; e Restrição Máxima. Esses níveis, também chamados de fases, foram separados por cores, a fim de facilitar o reconhecimento dos níveis, sendo respectivamente as cores: verde, amarelo, laranja, vermelho e roxo (CONASS et al., 2020).

O Mapa Brasileiro da COVID-19⁷, desenvolvido pela InLoco Media, aponta que o período com maior aderência ao isolamento social no Brasil foram os meses de março a maio de 2020, logo no início da pandemia, conforme se verifica pelo gráfico de índice de isolamento social no Brasil no período de 01/02/2020 a 22/03/2021.

⁷ Mapa Brasileiro da COVID-19. Disponível em: < <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/> >.

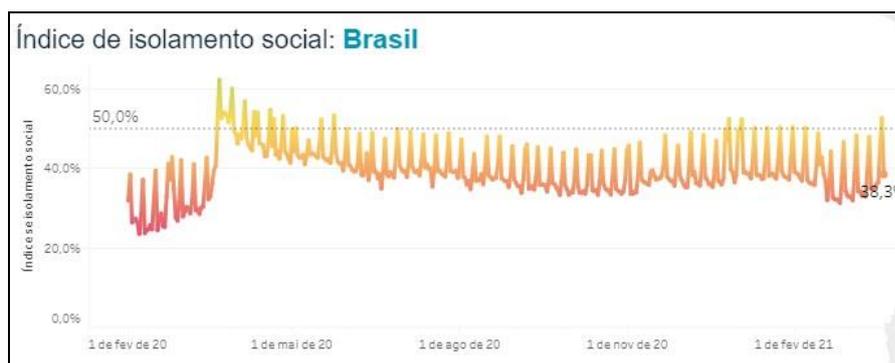


Figura 2 – Índice de isolamento social no Brasil (In: Mapa Brasileiro da COVID-19; InLoco).

Através do gráfico, é possível verificar também que o período com maior flexibilização das medidas restritivas se deu entre os meses de agosto a novembro de 2020, atingindo níveis aproximados de apenas 33% de adesão ao isolamento social no país.

2.1.3 Consumo de álcool

De acordo com uma pesquisa realizada entre maio e junho de 2020 pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), com 33 países das Américas, 42% dos 3.799 brasileiros entrevistados relataram alto consumo de álcool durante a pandemia de Covid-19. A pesquisa também apontou que o maior aumento foi no chamado “beber pesado episódico” (BPE), que é quando há ingestão de muitas doses em uma única ocasião.

Os pesquisadores confirmaram que o objetivo da ingestão de álcool é aliviar o estresse do dia a dia e, com o estresse elevado em razão do isolamento social, uma pesquisa realizada pela empresa de inteligência de mercado focada em e-commerce, Compre&Confie, revelou que a venda de bebidas alcoólicas entre 24 de fevereiro e 03 de maio de 2020 subiu 93,9% no Brasil em relação ao mesmo período de 2019. (NEVES, 2020).

Algumas pessoas encaram o álcool como válvula de escape do estresse, que aumentou muito durante a pandemia, em razão de preocupações que envolvem o medo de se contaminar, de perder pessoas queridas e até em relação à economia do país e, além disso, a falta de uma rotina definida também contribui com o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, pois, com os dias muitos parecidos,

quem costumava beber somente aos finais de semana já não segue mais essa regra. (USO..., 2020).

2.1.4 Desemprego

Em razão das medidas restritivas impostas pelos governos a fim de conter o avanço da pandemia do Brasil, muitas empresas se viram obrigadas a fechar as portas ou diminuir seu quadro de funcionários, provocando uma alta recorde de desemprego em 20 estados brasileiros, elevando a taxa média de desemprego no país para 13,5% em 2020, contra 11,9% em 2019. (Agência Brasil, 2021).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que, durante a pandemia, o Brasil registrou a maior taxa de desocupação desde o início da pesquisa em 2012, chegando a 14,6 nos meses de julho a setembro de 2020 contra 11,8% no mesmo período de 2019. A pesquisa apontou também que, no segundo trimestre de 2020, o desemprego foi de 12% entre homens e 14,9% entre mulheres.

A queda na participação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro durante a pandemia foi de 50,6%, sendo o nível mais baixo desde 1990, de acordo com os dados da pesquisa “Mercado de Trabalho e Pandemia da Covid-19: Ampliação de Desigualdades já Existentes?” realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Essa mesma pesquisa indicou que a pandemia aprofundou as desigualdades no mercado de trabalho, apontando que aqueles que já estavam em situação desvantajosa apresentaram os piores indicadores, sobretudo as mulheres, que sofreram a maior elevação nas chances de perder o emprego por motivos individuais, seguidas pelos pretos e os com menor nível de escolaridade.

Não obstante, um levantamento global realizado pela plataforma LinkedIn revelou uma queda significativa de mulheres sendo contratadas para cargos de liderança desde a pandemia, levando ao regresso de um a dois anos em vários setores e acentuando a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. O levantamento apontou também a falta de mulheres na política, pois representam somente 15,2% do total de parlamentares e apenas 10,5% dos ministros do Brasil.

2.2 ANÁLISE DOS DADOS

Os números apresentados revelam bastante sobre como o isolamento social afetou a dinâmica familiar durante a pandemia de Covid-19, demonstrando uma relação direta entre o isolamento social e a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi verificado, por exemplo, que houve um aumento de casos e uma queda nas denúncias, evidenciando uma forte subnotificação, por motivos que serão aqui apresentados.

2.2.1 Aumento de casos

Observando os dados foi possível constatar que, apesar da queda de denúncias por violência doméstica nos primeiros meses da quarentena, houve um aumento significativo no registro de casos de feminicídio durante esse período, demonstrando uma relação direta entre as denúncias e o agravamento da violência, pois, conforme as denúncias aumentam, os feminicídios diminuem, e vice versa.

Dessa forma, com o aumento dos registros de casos de feminicídio, dos relatos virtuais de brigas em casa e das ligações ao 190 por violência doméstica, ficou comprovado o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período de isolamento social no Brasil, provocado pela pandemia de Covid-19.

Esse aumento ocorre por diversos fatores, dentre os quais podemos citar, como principais, o maior tempo de convívio familiar, o desemprego e o abuso no consumo de álcool que, em meio a um momento estressante de preocupações com a saúde e a economia, intensificaram a violência intrafamiliar.

Conforme verificado através dos dados, houve um aumento considerável no consumo de álcool durante a quarentena, principalmente no comportamento de beber pesado episódico, e conforme explicou a psicóloga e ex-presidente dos Alcoólicos Anônimos do Brasil, Jaira Freixiela Adamczyk, à Revista VEJA, a intoxicação alcoólica, ou seja, o consumo exagerado, pode gerar instabilidade de humor e perda do senso crítico, e se somarmos isso ao estresse do confinamento

obrigatório, pode causar impaciência, impulsividade e terminar em violência (CASTRO, 2021).

Além disso, para o médico e psicólogo Roberto Debski, o isolamento social obrigatório fez com que as pessoas do mesmo núcleo familiar ficassem mais tempo juntas em casa, potencializando tanto os seus problemas de relacionamento quanto o medo e preocupações acerca da própria saúde e das pessoas amadas, de modo que, combinando todos esses fatores, há um aumento nos níveis de estresse, ansiedade e depressão (NEVES, 2020).

Todos esses conflitos, internos e externos, podem levar à violência, pois, de acordo com as psicanalistas Malvina Muszkat e Susana Muszkat, a violência é a expressão do ódio e da impotência, mas também da necessidade de ajuda e de não saber como sair dessa situação difícil, ou seja, a violência, que deriva do desejo de poder e dominância sobre o outro, é na verdade muito mais uma manifestação de fraqueza do que de força, pois é uma forma primitiva e danosa de resposta, que surge em meio ao desespero de se autoafirmar no poder, sem saber solucionar de forma pacífica o conflito (MUSZKAT, M.; MUSZKAT, S., 2016, p. 48).

Assim, podemos concluir que a intensificação de conflitos e o consequente aumento de casos de violência doméstica durante a quarentena se dão por diversos fatores, mas principalmente em razão dos elevados níveis de stress que ocorrem em razão da intensificação do convívio familiar, do abuso de álcool e das preocupações financeiras e de saúde que surgem naturalmente durante um período de grave crise sanitária e econômica.

Esses fatores de stress combinados à dificuldade para solucionar conflitos de forma pacífica e às questões de gênero já abordadas, que colocam a mulher em papel de subordinação e o homem em papel de poder, são as principais causas do aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia de Covid-19.

2.2.2 Subnotificação

Analisando os dados apresentados, foi possível verificar que a quantidade de denúncias por violência doméstica caiu abruptamente nos primeiros meses de

isolamento, que foram também os meses com maior nível de adesão ao isolamento social no Brasil, conforme demonstrado pelos gráficos.

Todavia, a partir de junho, quando a taxa de isolamento entrou em queda, observamos que as denúncias voltaram a crescer, com aumento na distribuição de medidas protetivas de urgência e de feitos nas varas de violência doméstica, evidenciando que a queda das denúncias estava diretamente ligada à maior dificuldade das vítimas em formalizar as queixas durante a quarentena.

Diversos fatores podem motivar essa dificuldade na formalização da denúncia, levando ao aumento da subnotificação durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. Alguns dos principais fatores serão apresentados a seguir, entretanto, vale ressaltar que são ilimitados os motivos que podem levar uma pessoa em situação de violência à decisão de não denunciar seu agressor, cabendo à sociedade o acolhimento dessa vítima, e não o julgamento precipitado.

2.2.2.1 Vigilância constante

O primeiro fator e mais evidente é que, devido ao isolamento social, que obrigou muitas famílias a passarem mais tempo dentro de casa, intensificando o convívio, as vítimas passaram a encontrar maior dificuldade em formalizar as denúncias nas delegacias, pois, apesar da intensificação dos conflitos, elas passam a maior parte do tempo dentro de casa, sob a vigilância constante de seus agressores.

Além disso, os dados mostraram que muitas mulheres perderam seus empregos durante a quarentena e, como já explicado, o trabalho fora de casa é um dos fatores que ajuda a mulher a ter consciência da violência sofrida, pois, além de ser uma fonte de renda, pode ser também um espaço onde há conversas e troca de conselhos que incentivam a mulher em situação de violência a denunciar as agressões, além de ser um momento em que agressor e agredida não estão juntos.

Dessa forma, durante o período de isolamento social, a tendência é que a mulher em situação de violência doméstica perca o contato com outras pessoas, já que não sai e não recebe ninguém em casa a fim de evitar a contaminação por Coronavírus, e passe a ficar sob a vigilância constante de seu agressor, o que a coloca praticamente em situação de cárcere privado (CAVALCANTI, 2020). Dessa

forma, impossibilitadas de ir até uma delegacia e com o agressor sempre por perto, é por óbvio uma queda das denúncias.

2.2.2.2 Dependência econômica

Outro fator importante evidenciado pelos dados foi a dependência econômica, pois, além de aumentar a convivência dentro de casa, a pandemia de Covid-19 trouxe para as famílias maior instabilidade econômica, vez que muitas pessoas perderam seus empregos nesse período, sobretudo as mulheres. Para Joana Costa, pesquisadora do Ipea, o desemprego foi maior entre as mulheres porque as categorias mais afetadas pelas medidas restritivas foram os setores de alojamento, alimentação, serviços domésticos, educação e serviços sociais, que são ocupados majoritariamente por mulheres (Universa UOL, 2021).

Além de seus setores serem os mais afetados, outro fator que colaborou para que as mulheres perdessem o espaço no mercado de trabalho durante a pandemia foi o acúmulo de funções, pois, com mais tempo dentro de casa e escolas fechadas, muitas mães se viram perdidas ao tentar conciliar o emprego com os cuidados do lar e dos filhos, socialmente impostos às mulheres por serem associados ao papel feminino.

Dessa forma, sendo as mais afetadas no mercado de trabalho em um momento de forte crise econômica, podemos concluir que a dependência financeira é um dos principais fatores que inibem as vítimas de denunciarem as agressões durante a pandemia, pois, caso o relacionamento seja rompido, é possível que essas mulheres não consigam sustentar a si mesmas, o que pode refletir também em seus filhos, levando-as à ideia de que denunciar o agressor pode gerar consequências piores do que permanecer em situação de violência.

Por isso é importante investir em políticas públicas de inserção das mulheres no mercado de trabalho, combatendo a ideia patriarcal machista de que o homem é o provedor do lar e que por isso tem a permissão para agredir sua família como forma de punição por não agirem como o esperado.

2.2.2.3 Questões emocionais e socioculturais

Outro fator expressivo para que as mulheres não denunciem as agressões durante a pandemia, além da questão econômica e da vigilância constante, são as questões emocionais e sociais, que também se intensificam em um momento de crise global e confinamento.

Conforme já apresentado, na maioria dos casos de violência doméstica contra a mulher, o agressor é o marido, namorado ou companheiro e, em um momento de confinamento, quando o contato com outras pessoas é restrito e as emoções são afloradas, muitas mulheres tendem a se apegar às ilusões de um relacionamento ideal e à crença de que seus companheiros irão mudar a atitude agressiva.

Sempre foram os homens que ditaram as regras nas famílias e, na sociedade patriarcal e machista em que vivemos, espera-se que os homens sejam fortes, potentes, dominadores, viris e provedores, enquanto as mulheres devem ser dóceis, submissas e devotadas aos filhos e maridos, assumindo papel de boa mãe, boa esposa e boa dona de casa. (MUSZKAT, M.; MUSZKAT, S., 2016).

Quando essa ideia se internaliza no inconsciente de homens e mulheres, esses valores são associados como condição para ser amado e, diante do medo do desamparo, do fracasso e de não ser amado e valorizado, a violência passa a ser tolerada e naturalizada, pois, afinal, *“homens são assim mesmo”* (MUSZKAT, M.; MUSZKAT, S., 2016).

A família é um sistema que influencia e é influenciada pelas mudanças socioeconômicas, políticas e religiosas e, em um momento de crise econômica, sanitária e política, pelo qual o país atravessa durante a pandemia, em que muitas pessoas estão adoecendo por doenças psíquicas como ansiedade e depressão, sem poder abraçar pessoas queridas, o medo da desagregação familiar, do julgamento social e da solidão, faz com que as vítimas se apeguem à esperança de mudar o parceiro e garantir a manutenção da família.

2.2.2.4 Fragilidade do aparelho estatal

Por último, um dos fatores que desmotiva as denúncias e se intensificou durante a pandemia, principalmente durante os três primeiros meses de isolamento social, quando ocorreram as maiores quedas no registro das denúncias, é a fragilidade do aparelho estatal.

Considerando que o período com as maiores quedas no registro de denúncias foi também o período com maior adesão ao isolamento social, que foram os meses de março a maio de 2020, logo no início da pandemia, podemos pensar que parte dessa queda se deu em razão do fato de que o aparelho estatal de proteção às mulheres não foi pensado para que as denúncias pudessem ser feitas remotamente de maneira segura e eficaz.

Como já apresentado, a vigilância constante do agressor dificulta a realização de denúncias, seja na delegacia ou por chamadas telefônicas e, até então, não havia métodos alternativos de denúncia, como aplicativos de celular e políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pensadas para um momento de isolamento social obrigatório.

Além disso, grande parte dos profissionais que trabalham em setores de combate à violência doméstica não recebe um treinamento especializado para lidar com essas vítimas, o que acaba levando a uma revitimização e desencorajamento para denunciar, pois, sem o sentimento de segurança para formalizar a denúncia e sem a confiança de que obterá uma resposta eficaz do Estado, muitas vítimas desistem de prosseguir com a denúncia.

Dessa forma, diante da falta de meios para denúncia remota e da falta de preparo técnico dos profissionais, sobretudo para adequar o trabalho à realidade da quarentena, concluímos que a fragilidade do aparelho estatal também é uma das causas de subnotificação durante a pandemia, evidenciando a extrema necessidade de incentivo do poder público para efetivar o combate à violência doméstica.

2.2.3 Violência doméstica contra outros grupos vulneráveis

Apesar do foco da pesquisa ser a violência doméstica e familiar contra as mulheres, vale mencionar que elas não as únicas sofrendo com isso. Pesquisas apontam que outros grupos vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com deficiência, também estão sofrendo com o aumento das agressões durante a pandemia, com os registros sendo subnotificados.

2.2.3.1 Crianças e Adolescentes

Segundo dados das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, a pandemia de Covid-19 potencializou a violência infantil, pois, de acordo com o Ministério da Saúde, na maioria dos casos o agressor é homem e tem parentesco com a vítima, o que nos leva à conclusão de que a violência infantil também é reflexo de uma cultura machista, que se utiliza da força para dominar o outro (OLIVEIRA, 2020).

Ainda, conforme já apresentado, o maior tempo de convívio familiar, o abuso de álcool, as preocupações financeiras e de saúde, entre outros fatores, levaram ao aumento dos conflitos e da violência dentro de casa durante o período de isolamento social e, com o fechamento das creches e escolas, os registros estão sendo subnotificados, pois, de acordo com especialistas em direitos das crianças e dos adolescentes, as escolas eram os principais locais onde um indício de mau trato ou abuso sexual era percebido, e de onde mais se originavam as denúncias. (PEREZ, 2021).

2.2.3.2 Idosos

Outro grupo que tem sofrido com o aumento das agressões durante a pandemia é o grupo dos idosos, pois, de acordo com os dados da plataforma Disque 100, o número de denúncias de violência e de maus tratos contra os idosos cresceu 59% no Brasil durante a pandemia, sendo que a maioria dos casos, segundo a Promotora do Idoso do Ministério Público de São Paulo, Cláudia Maria Beré, são de violência psicológica contra o idoso ou de negligência, quando o cuidador do idoso não presta assistência ou presta assistência insuficiente (LÜDER, 2020).

2.2.3.3 Pessoas com deficiência

Por último, vale mencionar um grupo que é socialmente invisível, mas que também sofre com o aumento das agressões em razão de sua vulnerabilidade, que é o das pessoas com deficiência (PCD), pois, precisar de ajuda de terceiros nos afazeres rotineiros, em um cenário de pandemia e isolamento social, pode se tornar um enorme problema (MONTEIRO, 2020).

Segundo o secretário-geral da ONU, António Guterres, as pessoas com deficiência são mais propensas a viver na pobreza e a sofrer taxas mais altas de violência, negligência e abuso, desigualdades que foram intensificadas pela pandemia (MONTEIRO, 2020).

2.3 MUNICÍPIO DE ASSIS/SP

Após a apresentação e análise dos dados gerais do país e de algumas regiões e estados, cabe agora estudar também os dados encontrados relativos ao Município de Assis/SP, cidade natal da pesquisadora e onde a monografia está sendo realizada.

A cidade de Assis/SP conta com aproximadamente 105 mil habitantes e, até 03/05/2021, foram confirmados 8.376 casos de Covid-19 e 235 óbitos, segundo o Boletim Coronavírus – Assis⁸, divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Assis.

O período de quarentena, não diferente de outras regiões do país, se iniciou em março de 2020 e, de acordo com o Sistema de Monitoramento Inteligente do Governo de São Paulo⁹, o período com maior aderência ao isolamento social foram os meses de março a maio, seguindo as demais cidades brasileiras. Ainda, de acordo com os balanços do Plano São Paulo, a região de Marília, a qual pertence o município de Assis, passou a maior parte de 2020 na fase laranja, que corresponde à Fase 2 – Controle do Plano São Paulo, tendo ocorrido flexibilização nos meses de agosto e no período de outubro a dezembro de 2020.

Durante esse período de isolamento, a pesquisa por município no campo de Estatísticas do site da Segurança Pública do Estado De São Paulo revelou que no ano de 2020 foram registrados 19 boletins de ocorrência de estupro em Assis, contra 37 boletins em 2019, evidenciando a baixa das denúncias.

Em contato com o Cartório da 2ª Vara Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Assis/SP, obteve-se as informações de que, no ano de 2020, foram distribuídas 215 ações referentes à Lei n. 11.340/06, apenas

⁸ Boletim Coronavírus – Assis. Disponível em: <https://saude.assis.sp.gov.br/comunicado/164/boletim-coronavirus>

⁹ Sistema de Monitoramento Inteligente do Governo de São Paulo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/isolamento/>

05 ações a mais do que em 2019, quando o total foi de 110 ações. Já em relação às medidas protetivas, no ano de 2020 foram concedidas um total de 612, enquanto em 2019 esse total foi de 496. O Cartório forneceu ainda uma discriminação mensal das distribuições de medidas protetivas nos anos de 2019, 2020 e 2021, até o momento do contato:

Ano/Mês	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL
2019	59	31	40	32	46	34	32	40	59	41	41	41	496
2020	47	46	63	46	33	53	76	50	41	54	55	44	612
2021	52	44	43	47	50	-	-	-	-	-	-	-	236

Tabela 1 - Medidas Protetivas de Urgência distribuídas na 2ª Vara Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Assis/SP

Analisando esses dados, é possível notar que não houve quase nenhuma diferença entre os anos de 2019 e 2020 no que tange à quantidade de ações distribuídas, pois se mantiveram na média de aproximadamente 200 ações por ano. Entretanto, o mesmo não ocorreu em relação ao número de medidas protetivas de urgência concedidas, pois houve um aumento expressivo de 116 concessões a mais no ano de 2020 em relação a 2019, evidenciando um aumento de 23,3%.

No tocante às ações distribuídas, quando averiguadas junto ao banco de sentenças do TJSP, é possível verificar que a maioria dos casos se refere aos artigos 147 (ameaça) e 129, §9º (violência doméstica – lesão corporal) do Código Penal e ao art. 21 (vias de fato) da Lei de Contravenções Penais, demonstrando que das cinco formas de violência tipificadas na Lei Maria da Penha, as mais denunciadas são a violência física e a psicológica.

Para combater o agravamento da violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Assis, no ano de 2021 foram aprovadas algumas leis que garantem mais direitos às mulheres em situação de violência doméstica, dentre as quais podemos citar a Lei Ordinária nº 6912, a Lei Ordinária nº 6896 e a Lei Ordinária nº 6907. Vale mencionar que essas leis são todas de autoria de vereadoras mulheres recém-eleitas, Vanessa Eugenio e Viviane Del Massa.

A L.O. nº 6912 garante a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no

município de Assis, enquanto a L.O. nº 6896 institui o programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Assis e a L.O. nº 6907 dispõe sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher.

Entretanto, muitas assisenses desconhecem essas leis, o que pode prejudicar a eficácia prática dessas normas, vez que, para serem aplicadas, é preciso que cheguem ao conhecimento das mulheres que podem e devem usufruir esses direitos. Portanto, é imprescindível que os profissionais atuantes no combate à violência doméstica e que têm contato de qualquer forma com essas vítimas também saibam dessas leis e possam informar essas mulheres sobre seus direitos.

Analisando todos esses dados, diante do crescimento na distribuição de medidas protetivas e na queda de ações distribuídas, é possível identificar que, assim como nas demais regiões do país, no município de Assis também houve aumento de casos e diminuição das denúncias, bem como foi percebido também uma dedicação especial por parte do Poder Legislativo no sentido de enfrentar e amenizar os danos decorrentes dessa violência, apesar da pouca divulgação.

3. SISTEMA JURÍDICO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Após compreendermos um pouco mais sobre o que é e como vem acontecendo a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil nos últimos anos, podemos agora buscar entender como o Estado tem enfrentado esse problema social, sobretudo no quesito de adequar o sistema jurídico à realidade do isolamento social provocado pela pandemia.

O sistema jurídico brasileiro de proteção e combate à violência doméstica possui admiráveis leis, como a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), que merecem uma análise mais minuciosa. Todavia, tal análise seria muito extensa e, como o objetivo deste trabalho é investigar o delito no contexto da pandemia de Covid-19, aqui serão abordadas apenas as medidas jurídicas relacionadas ao momento de isolamento social, não significando que seja de menos importância o estudo das mencionadas leis e as demais questões relacionadas à esse sistema jurídico.

3.1 ALTERAÇÕES LEGAIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Em razão da pandemia de Covid-19 e da consequente quarentena obrigatória, o ordenamento jurídico brasileiro precisou de algumas alterações para se adequar à nova realidade do isolamento social, a fim de atender à distância às necessidades da população. Para tanto, foi promulgada em 06 de fevereiro de 2020 a Lei n. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A principal alteração, que afetou a rotina de trabalho não só dos atuantes do Direito, mas de boa parte da população, foi a implantação do trabalho remoto e *home office*, que trocou o atendimento presencial pelo atendimento virtual e, no âmbito jurídico, tornou regra as audiências online. Entretanto, além dessas e demais

alterações que aconteceram pra todos os casos, ocorreram também algumas mudanças específicas no que tange a violência doméstica.

3.1.1 Lei n. 14.022/2020

Como dito, em razão da pandemia foram criadas novas medidas a fim de regular o funcionamento dos órgãos públicos durante a pandemia, através da Lei n. 13.979/2020. Entretanto, para tratar especificamente sobre as medidas de enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia, foi promulgada em 07 de julho de 2020 a Lei n. 14.022/2020, que altera a Lei n. 13.979/20 pra incluir o §7-C no art. 3º, o qual prevê que o atendimento a mulheres em situação de violência faz parte dos serviços públicos e atividades essenciais, e criar o art. 5º-A, que assim dispõe:

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão;

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão considerados de natureza urgente.

Essa talvez tenha sido uma das mais relevantes alterações legais no sistema jurídico de combate à violência doméstica em tempos de pandemia, pois afeta diretamente os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas.

A Lei n. 14.022/20 ainda dispõe sobre as regras de atendimento online e presencial aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e violência contra crianças, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, durante o período de pandemia no Brasil.

3.1.2 Alterações na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

Em 03 de abril de 2020, aproximadamente um mês após o início da quarentena no Brasil, entrou em vigor a Lei nº 13.984/2020, para acrescentar os incisos VI e VII ao art. 22 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

[...]

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

Com essa alteração, a frequência obrigatória do agressor a centro de educação e de reabilitação e o acompanhamento psicossocial passaram a ser possíveis medidas protetivas de urgência a serem aplicadas judicialmente.

A previsão legal dessas medidas pode ser considerada um grande avanço no sistema jurídico brasileiro de proteção às mulheres, pois, ao contrário das demais medidas protetivas de urgência, que visam afastar agressor e vítima, o objetivo dessas novas obrigações é a reabilitação a longo prazo do agressor, algo inovador no sistema que, até então, focava apenas na vítima e se olvidada de recuperar esses agressores, algo de extrema importância se pensarmos que muitas vezes o casal reata e permanece no ciclo da violência por muito tempo.

3.1.3 Ferramentas de denúncia online

Em atendimento às normas da Lei n. 14.022/20 e visando a adequação ao momento de isolamento social, uma das mais importantes alterações nos meios de combate à violência doméstica durante a pandemia foi a criação indispensável, por parte dos entes públicos e privados, de diversas plataformas virtuais de denúncia, que permitem às vítimas denunciar as agressões e buscar ajuda sem precisarem se

expor aos riscos de contaminação por coronavírus. O art. 4º da Lei n. 14.022/20 assim prevê:

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

[...] § 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line .

Dessa forma, a possibilidade de atendimento virtual por parte dos órgãos de segurança pública às vítimas de violência doméstica passou a ser uma obrigação legal, apesar de já existir essa possibilidade em alguns estados desde o início da pandemia, através principalmente das delegacias eletrônicas.

Dentre as plataformas governamentais, podemos citar o Disque 100, para denúncias de violação aos Direitos Humanos, e o Ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, pois, durante a pandemia, além das ligações telefônicas, essas plataformas passaram a disponibilizar a denúncia por WhatsApp, através do número (61) 99656-5008. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) as denúncias são gratuitas, anônimas e o serviço funciona diariamente, 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

Na iniciativa privada, podemos citar o botão de denúncia Magalu, do aplicativo de compras da loja Magazine Luiza, já conhecida por oferecer de canais de serviços às mulheres em situação de violência mesmo antes da pandemia. O botão foi criado em março de 2019, e direcionava ao canal Ligue 180, mas viralizou apenas em 2020 com o aumento de casos durante a pandemia, levando às atualizações mais recentes do app. Agora, ao apertar o botão, a vítima é direcionada também ao chat do MMFDH e ao Projeto Justiceiras, tudo através de uma tela que imita a do carrinho de compras do app, garantindo a discrição da denúncia (CALAIS, 2020).

Além disso, há também diversas ONG's e projetos voluntários atuando no atendimento multidisciplinar online às vítimas, com auxílio jurídico, médico, psicológico e socioassistencial, dentre as quais podemos citar como exemplos: Projeto Justiceiras, idealizado pela promotora de justiça Gabriela Manssur; Projetos ThinkOlga; Projeto Help Me; Plataforma Mapa do Acolhimento; Projeto Ângela – Instituto Avon; Plataforma Mete a Colher; Instituto Maria da Penha, entre diversos outros projetos sociais que se desenvolveram durante o momento de isolamento social.

Todas essas plataformas podem ser facilmente encontradas através de uma pesquisa simples no Google ou nas redes sociais mais conhecidas, como Instagram e Facebook, entretanto, uma pesquisa do Instituto Patrícia Galvão revelou que a maioria das mulheres desconhece os serviços especializados de atendimento, sejam eles governamentais ou não, demonstrando a urgente necessidade de divulgação dessas plataformas.

No estado de São Paulo, além dessas ferramentas, a delegacia eletrônica, que já existia há alguns anos, somente começou a registrar boletim virtual de ocorrência de violência doméstica a partir de abril de 2020, no início da pandemia no Brasil. Para instruir as vítimas sobre o novo método de realização do boletim de ocorrência sem precisar sair de casa, a Polícia Civil divulgou uma cartilha com o passo a passo de como realizar a denúncia, através do item “Violência Doméstica” na página inicial do site da delegacia.¹⁰

3.1.4 Formulário Nacional de Avaliação de Risco

Outra importante conquista no combate à violência doméstica no Brasil foi a recente promulgação da Lei n. 14.149/21, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco e determina a sua aplicação às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, preferencialmente pela Polícia Civil ou onde ocorra o primeiro atendimento à vítima.

Criado em conjunto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Formulário tem o intuito de evitar o

¹⁰ Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>>

agravamento da violência doméstica no Brasil, por meio da identificação dos fatores de risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas.

O Formulário, constante no Anexo A, é composto por 25 perguntas, distribuídas em 04 blocos, que mapeiam respectivamente o histórico de violência na relação, a situação do agressor, a situação da vítima, e outras questões importantes referentes ao local da agressão e abrigo temporário. De acordo com as respostas, será avaliado qual o melhor encaminhamento para aquele caso.

Esse mapeamento é muito importante, pois, além de auxiliar na atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público, é também uma ótima fonte de pesquisa para compreensão da realidade dos casos ao redor do Brasil, o que corrobora na elaboração de medidas públicas em âmbito nacional.

3.1.5 Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher

Outra aprovação importante que ocorreu recentemente foi a Lei nº 14.164/21, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em instituições públicas e particulares do ensino básico, além de alterar o art. 26, §9º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

De acordo com a nova Lei, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher será realizada anualmente, no mês de março, e tem por objetivo divulgar conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de denúncia e assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, além de capacitar educadores e integrar a comunidade escolar no combate à violência contra a mulher, impulsionando a reflexão crítica entre estudantes e profissionais da educação.

Essa aprovação foi um grande avanço no combate à violência doméstica, pois, apesar de já haver previsão legal desde 2006 no art. 8º, incisos VIII e IX da Lei 11.340/06 para conteúdos escolares relativos à equidade de gênero e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda não constava na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação o estudo desses temas, muito menos havia em prática uma semana escolar dedicada à reflexão desses temas.

Tendo em vista que a escola é um ambiente fundamental na formação dos indivíduos, sendo um dos primeiros lugares em que as crianças começam a se desenvolver como cidadãos, onde são preparados para o futuro, é de extrema relevância que comecem a aprender e refletir já na educação básica sobre o combate à violência doméstica, a fim de carregarem compreenderem a gravidade do problema e a importância de combatê-lo, se tornando potencialmente adultos mais conscientes.

3.2 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisando os dados obtidos a respeito da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 no Brasil e as alterações no sistema jurídico de proteção a essas mulheres durante esse período, percebemos que a violência doméstica e familiar contra a mulher sempre foi um problema latente no Brasil, mas que foi significativamente agravado durante a pandemia, pelos diversos fatores já citados.

Nesse sentido, para a representante da ONU Mulheres no Brasil, Anastasia Divinskaya, *“a pandemia intensificou as desigualdades de gênero e a discriminação intersetorial pré-existentes, portanto, é urgente acelerar o progresso e alcançar a partilha igualitária de poder para resposta e recuperação eficazes da COVID-19”*.

Ressalte-se que a violência de gênero é de natureza essencialmente interdisciplinar, de modo que as políticas sociais voltadas para a eliminação da violência de gênero devem supor como essencial o papel do Estado no envolvimento de áreas como educação, trabalho, saúde, segurança pública, cultura, judiciário, agricultura e economia, pois é impossível alterarmos o quadro das desigualdades sociais no Brasil se não houver investimentos substantivos e substanciais em políticas sociais universais (ALMEIDA, 2007, p. 37, *apud*. MEDEIROS, 2012).

No mesmo entendimento é o art. 8º da Lei 11.340/06 (Maria da Penha), que dispõe sobre as medidas integradas de prevenção, estipulando que as políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher devem ser feitas por meio de um conjunto articulado de ações de todos os entes federativos, além de ações não-governamentais, destacando as diretrizes interdisciplinares necessárias para essas ações, incluindo integração operacional e parceria entre órgãos (I e VI), promoção de estudos e pesquisas (II), ações nos meios de comunicação (III), atendimento especializado (IV), campanhas educativas (V), capacitação de profissionais (VII) e programas educacionais (VIII e IX).

Assim, após termos uma noção geral sobre o agravamento do quadro de violência doméstica no Brasil durante o período de pandemia da Covid-19, e tendo por base a necessidade de uma intensa atuação do Estado a fim de se alcançar um progresso efetivo no enfrentamento a essa violência, serão agora apresentadas algumas políticas sociais interdisciplinares que dependem profundamente do incentivo público e da colaboração da sociedade civil, mas que têm grande potencial para acelerar o processo de recuperação eficaz desse fenômeno social que já era preocupante, mas que foi agravado ainda mais pela pandemia.

É importante ressaltar, entretanto, que essas não são as únicas propostas de políticas sociais que visam o combate à violência doméstica, e tampouco é possível abordamos cada uma delas de maneira aprofundada neste trabalho, pois o estudo sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero é extenso e seria necessário um trabalho único dedicado inteiramente a isso, razão pela qual as poucas propostas aqui apresentadas estão organizadas genericamente, com o intuito de instigar a reflexão sobre suas possibilidades de aplicação na prática.

Não obstante, destaco que essas propostas não possuem eficácia imediata e garantida na resolução do problema da violência doméstica, de modo a erradicá-la no Brasil, pois tratamos aqui de um fenômeno social enraizado na cultura patriarcal que é predominante em quase todas as nações. Todavia, sabendo que o combate às violências de gênero deve ser constante, essas medidas poderiam apresentar um ótimo resultado a longo prazo.

3.2.1 Grupos reflexivos para reabilitação dos agressores

Apontamos que a partir de abril de 2020 o acompanhamento psicossocial do agressor e seu comparecimento obrigatório a grupos de recuperação e reeducação passaram a ser medidas protetivas do art. 22 da Lei n. 11.340/06. Entretanto, os projetos de reabilitação do agressor já eram testados em algumas localidades do Brasil, obtendo ótimos resultados.

O objetivo desses grupos reflexivos é educar os agressores para que entendam a gravidade do crime que cometeram e não voltem a repeti-lo. Geralmente os programas são divididos em encontros semanais coordenados por um mediador especializado, e o grupo reflete e discute sobre temas como masculinidade, machismo, sexualidade, álcool e drogas, gênero, direitos das mulheres, entre outros.

Um dos primeiros programas de recuperação criados no Brasil foi o Projeto Tempo de Despertar, idealizado em 2014 pela promotora de justiça do estado de São Paulo, Gabriela Mansur, em Taboão da Serra/SP, atendendo homens autores de violência contra a mulher que respondem a inquérito policial, procedimento de medidas protetivas, prisão em flagrante e/ou processos criminais em andamento, com exceção de agressores que estejam presos, tenham praticado crimes sexuais ou dolosos contra a vida, sejam dependentes químicos com comprometimento ou portadores de transtornos psiquiátricos. (TEMPO, 2021).

Desde 2014 até 2017, a taxa de reincidência dos agressores que frequentaram o projeto caiu de 65% para 2% e, em razão do sucesso, em 2017 o Projeto Tempo de Despertar foi instituído no município de São Paulo através da Lei Municipal n. 16.732/17 e, em 2018, foi autorizado no estado de São Paulo pela Lei Estadual n. 16.659/18. (TEMPO, 2021).

Além do projeto Tempo de Despertar, existem atualmente cerca de 31 programas desse tipo, em 19 estados brasileiros, de acordo com a advogada Grasielle Borges Vieira de Carvalho, autora do livro "Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: Responsabilização e Restauração", lançado em 2018 (BRANDALISE, 2020).

A orientação atual é que juízes de todo o país devem encaminhar o agressor para esses grupos no momento do deferimento da medida protetiva, entretanto,

apesar do sucesso comprovado desses grupos e da expressa previsão legal na Lei 11.340/06, a maioria das cidades brasileiras ainda não possui estrutura para esses centros de educação e reabilitação.

Em razão da ausência de políticas públicas voltadas para esse tipo de atendimento, os agressores acabam sendo encaminhados ao mesmo serviço de atendimento oferecido às pessoas portadoras de doenças e distúrbios mentais, o que é ineficaz, visto que o atendimento deve ser especializado. Um dos impedimentos para o progresso desses centros é que ainda há muita resistência por parte da sociedade e das entidades em aceitar as penas alternativas, pois, de acordo com diversas pesquisas, a maior parte da população civil é punitivista e defende que os agressores devem ser presos (CAVALCANTI, 2021).

Entretanto, ocorre que castigar o agressor não resolve o problema, pois, se ele não for capaz de compreender a gravidade do crime que praticou, certamente a tendência será a reincidência. Por se tratar a violência doméstica e familiar de um problema de segurança e saúde pública, que afeta toda a sociedade negativamente, é preciso muito mais do que privar o condenado de sua liberdade, o que, ressalte-se, só ocorre nos casos mais graves.

Com a reeducação promovida por profissionais especializados e capacitados, os benefícios são tanto para a vítima quanto para o agressor, haja a vista a notável taxa de redução na reincidência daqueles que frequentaram os grupos reflexivos, implicando que as mulheres violentadas não foram agredidas novamente por aqueles homens, os quais também não tiveram de enfrentar o desconforto de outro inquérito policial e/ou processo judicial.

Portanto, como bem explica a socióloga Heleieth Saffioti, percebe-se que é praticamente impossível obtermos uma mudança radical nas relações de violência de gênero focando exclusivamente na punição do agressor, sem um trabalho de transformação de seu comportamento, o que pode ser satisfatoriamente alcançado com os grupos reflexivos, já que o ser humano é condicionado a treinar suas potencialidades através do hábito (SAFFIOTI, 2004).

Dito isso, é de extrema urgência que o poder público apoie os centros reeducação e grupos reflexivos já existentes e invista na criação de novos centros

especializados que trabalhem com o agressor, a fim de se obter os resultados positivos aqui demonstrados.

3.2.2 Capacitação dos servidores e atendimento especializado

Outro investimento necessário para acelerar o processo de recuperação dos males agravados pela pandemia no que tange a violência doméstica é a capacitação obrigatória dos servidores públicos que atuam nas áreas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, apesar do direito das mulheres ao atendimento por profissionais capacitados, que tenham conhecimentos básicos sobre gênero, raça e a Lei Maria da Penha, ainda é algo corriqueiro a falta de capacitação técnica de profissionais que atuam no combate à violência contra mulher (CAPACITAÇÃO..., 2021).

No Estado de Minas Gerais, por exemplo, uma pesquisa feita pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica (CAOVD) revelou essa necessidade de capacitação de profissionais que lidam com violência contra a mulher e de fortalecimento do trabalho em rede, evidenciando ainda que a maioria dos municípios mineiros não conta com serviços especializados no tema (PESQUISA..., 2020).

Por isso, são oferecidos diversos cursos online gratuitos aos profissionais e voluntários que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres, principalmente aos servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que auxilia muito no progresso do combate à violência. Entretanto, esses cursos não são obrigatórios e, muitas vezes, não contam com um número significativo de participantes.

Dessa forma, é preciso pensar em meios de efetivar a capacitação dos servidores que atuam no combate à violência doméstica, sobretudo os profissionais da segurança pública, como policiais militares e policiais civis, que costumam ser os primeiros a ter contato com a vítima, sendo necessário que esses profissionais tenham uma prévia capacitação sobre questões de gênero e escuta ativa para realizar o atendimento adequado.

Além da capacitação dos servidores, é necessária também a criação de mais delegacias especializadas no atendimento à mulher, uma vez que, de acordo com dados do IBGE, em 2018 apenas 8,3% dos municípios brasileiros tinham delegacias especializadas, um número muito baixo que diminuiu ainda mais em 2020, pois um levantamento feito pela Revista AzMina verificou que, no ano em que os casos de violência doméstica aumentaram no país todo em razão do isolamento, somente 7% dos municípios brasileiros contavam com delegacias da mulher, das quais somente 15% funcionavam 24 horas (HAJE, 2021).

Para a Ex-Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e atualmente consultora na área de gênero e políticas públicas, Aparecida Gonçalves (apud. TAVARES, 2020), o que acontece é que muitas vezes as delegacias da mulher não entram na escala de planejamento da segurança pública, sendo que há delegacias sem viaturas, com carros quebrados ou com equipe incompleta. A consultora entende que o funcionamento depende muito da vontade política de quem está no comando, no caso, as delegadas.

Assim, apesar de previsto na Lei 11.340/06 desde sua promulgação em 2006, concluímos que, para que se possa efetivamente garantir às mulheres em situação de violência um atendimento especializado e humanizado, se faz necessária a criação de um número significativo de delegacias especializadas no atendimento à mulher, pois ainda são muito poucas, bem como é preciso investir na capacitação dos servidores que atendem essas mulheres.

3.2.3 Assistência à vítima e geração de empregos

No que tange à assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o art. 9º da Lei Maria da Penha dispõe que deve ser prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos da Assistência Social, do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção.

Entretanto, a efetividade da lei depende em muito da existência de uma rede de atendimento que proporcione assistência e apoio necessários a esta mulher. Nesse sentido, as políticas sociais de assistência às vítimas devem garantir o atendimento humanizado e especializado, promovendo assistência qualificada,

integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência, o que pode ser alcançado por meio da capacitação continuada de agentes públicos e comunitários, da criação de serviços e centros especializados, que ofereçam atendimento multidisciplinar, e da constituição e/ou fortalecimento da rede de enfrentamento à violência (SANTOS, 2021).

Refletindo especificamente sobre os impactos do isolamento social nas relações de violência familiar, notamos que um dos fatores que mais colaborou para esse aumento expressivo da violência foi o crescimento exorbitante da taxa de desemprego no Brasil durante a pandemia, que atingiu principalmente as mulheres em situação de vulnerabilidade e, além do desemprego ser um fator estressante na rotina familiar, aumentando a agressividade, é sabido também que muitas mulheres permanecem no relacionamento abusivo por serem dependentes econômicas de seu agressor.

Pensando nisso, um meio de amenizar os reflexos da pandemia no agravamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e com o intuito de alcançar o progresso na assistência eficaz às vítimas, podemos considerar a geração de empregos para essas mulheres em situação de violência como proposta de política pública emergencial, pois tem o condão de apresentar resultados positivos em um tempo mais rápido do que as propostas que envolvem reeducação de comportamento, por exemplo.

Nesse sentido, alguns lugares já aprovaram projetos de lei que garantem a prioridade em vagas de emprego às mulheres em situação de violência, como é o caso do município de Assis/SP, que aprovou em janeiro de 2021 o Projeto de Lei do vereador Vinicius Simili que dá prioridade no encaminhamento a vagas de emprego e de cursos profissionalizantes a mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar (FRANCO, 2021).

Leis similares já foram aprovadas em diversas cidades, mas, atualmente, está em análise na Câmara de Deputados o Projeto de Lei 633/21, que institui em território nacional o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, o qual seria de competência dos municípios, com dotações orçamentárias próprias e/ou convênios e parcerias com empresas, universidades e entidades da sociedade civil. De acordo com o autor do projeto, o deputado José

Guimarães (PT-CE), *"as áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação mostram-se imprescindíveis para resgatar e reabilitar a mulher após ver-se livre da violência doméstica"* (PROJETO..., 2021).

Outra forma de promover assistência de qualidade, humanizada e não-revitimizante às mulheres em situação de violência é através dos Centros Especializados no Atendimento à Mulher, com atendimento multidisciplinar que fornece às vítimas auxílio médico, psicossocial, jurídico e social assistencial, além de promover grupos de encontro e debates e palestras com profissionais. Atualmente, esse tipo de serviço vem sendo oferecido majoritariamente por organizações não governamentais e trabalho voluntário de ativistas feministas.

3.2.4 Divulgação nos meios de comunicação

Podemos apontar ainda a latente necessidade de se aprimorar e expandir a atuação midiática no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Como demonstrado, existem diversos mecanismos legais que intendem proteger as mulheres, todavia, não são todas as mulheres que tem conhecimento sobre esses mecanismos, pois não amplamente difundidos pela mídia.

A mídia é o conjunto dos meios de comunicação social de massas (televisão, rádio, jornal, internet, etc) e, para Freire e Carvalho (2008), é também um dos mais importantes instrumentos sociais, pois os meios de comunicação nos indicam o que pensar, o que sentir e como agir, impondo quais são os problemas importantes e como devemos nos posicionar.

Portanto, partindo dessa premissa de que a mídia é uma grande influenciadora na cultura de um povo e que os meios de comunicação em massa têm o poder de manipular o pensar e o agir dos indivíduos, conclui-se que a mídia pode influenciar as mulheres em situação de violência a procurar ajuda.

A grande questão é que, por muitas vezes, a mídia trata o fenômeno da violência como um produto a ser vendido, retratando acontecimentos do cotidiano como se fossem grandes fenômenos isolados, abusando do sensacionalismo a fim de obter maior lucro, de modo que acabam por apresentar os fatos de maneira muito artificial, sem respeitar as diversas expressões do tema (FREIRE; CARVALHO, 2008).

Parte disso ocorre em razão de que, segundo estudos da ONU Mulheres no Brasil, apenas 27% dos cargos de alta administração em organizações de mídia é ocupado por mulheres, de modo que os meios de comunicação mais poderosos continuem a ser dominados por histórias, perspectivas e narrativas masculinas, escritas e produzidas por homens (ESPAÇO..., 2021).

Atualmente, a temática da violência contra a mulher vem sendo tratada com mais frequência pela mídia, com matérias e reportagens nos telejornais mais assistidos do país, sobretudo em razão do expressivo aumento de casos durante a pandemia. Entretanto, percebemos que as matérias com maior audiência e impacto são aquelas que divulgam casos envolvendo pessoas famosas e os casos de violência extrema que acabam em feminicídio.

O caso mais recente de grande impacto midiático ocorreu durante a elaboração desse trabalho, e consiste no caso do Dj Ivis, que agrediu sua namorada Pamella Holanda com socos, puxões de cabelo, empurrões, tapas etc. As agressões foram filmadas por uma câmera escondida e o vídeo viralizou na internet, sendo que no domingo seguinte, dia 18 de julho de 2021, o programa “Fantástico” da Rede Globo exibiu uma reportagem sobre a violência contra a mulher e uma entrevista exclusiva com Pamella, na qual ela relatou com detalhes as agressões que vinha sofrendo. (PAMELLA..., 2021).

A importância de esta temática ser tratada pela mídia está relacionada à repercussão que as matérias causam na vida das mulheres que sofrem violência, pois muitas acabam se identificando com a situação retratada na televisão e, apesar de às vezes abusar do sensacionalismo em busca do lucro, a mídia é um instrumento que pode ajudar muito no enfrentamento à violência, pois foi demonstrado que o número de atendimentos às mulheres em situação de violência costuma aumentar após a grande repercussão de um caso de violência doméstica (PEREIRA, 2004).

Assim, é de suma importância que os setores de comunicação e imprensa tenham mais mulheres em posição de comando e atuem cada vez mais no sentido não só de divulgar informações sobre a violência doméstica no Brasil, mas também de propagar conteúdos que visem quebrar os modelos patriarcais ainda incutidos em

nossa cultura, influenciando positivamente a população a construir uma sociedade com equidade de gênero.

3.2.5 Incentivo Público e representatividade feminina

Por fim, é importante ressaltar que todas essas propostas aqui apresentadas necessitam de incentivo público para serem postas em prática de maneira eficaz, pois, no sistema econômico capitalista do Estado social em qual vivemos, é muito difícil, para não dizer impossível, a concretização dessas propostas sem a destinação de verba pública.

Nesse sentido, os estudos da ONU demonstram que *“[...] não se poderá erradicar a violência contra a mulher se nos mais altos níveis não existirem a vontade política e o compromisso necessários para que essa tarefa tenha caráter prioritário nos níveis local, nacional, regional e internacional”* (ONU, 2006, apud. SOUZA, 2019, p.79).

Apesar da Lei n. 11340/06 prever um conjunto articulado entre os entes federativos e um atendimento multidisciplinar por parte dos órgãos públicos às mulheres em situação de violência doméstica, o que percebemos na realidade é que a maior parte desse apoio multidisciplinar especializado ocorre por meio de organizações não governamentais.

Os dados divulgados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) revelaram que, em 2020, ano em que houve 35% de aumento nas denúncias de violência contra a mulher no Ligue 180, o Governo gastou apenas 5% do dinheiro total destinado às políticas públicas para mulheres, tendo em vista que do total de R\$ 126,4 milhões previstos na Lei Orçamentária de 2020, foram gastos somente R\$ 5,6. Esses dados foram posteriormente confirmados pela consultoria legislativa da Câmara dos Deputados em um estudo feito a pedido da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da ONU (HAJE, 2020).

Não obstante, esse estudo também verificou que o Plano Plurianual de 2020-2023 excluiu o “Programa 2016: Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento a Violência”, que era destinado somente às mulheres, e criou uma fusão de todos os programas com o “Programa 5034: Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos”,

o que pode levar a uma redução da transparência, vez que a fusão dos programas pode dificultar o acompanhamento dessas políticas públicas. (HAJE, 2020).

Dessa forma, notamos um cenário de desfinanciamento de políticas públicas durante a pandemia, evidenciando o descaso do poder público com os impactos negativos do isolamento social nas relações de violência doméstica e familiar contra a mulher, haja vista que é quase impossível concretizarmos as inovações apontadas nesse capítulo se não houver destinação suficientes de verbas públicas.

Apesar de muito auxiliarem, não podemos contar apenas com as organizações não-governamentais e o incentivo privado para solucionar o problema da violência doméstica no Brasil. É preciso que o Estado reconheça a violência doméstica como uma questão de segurança pública e passe a investir mais em mecanismos eficientes de combate, fazendo valer o art. 226, §8º da Constituição Federal, o qual dispõe que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*.

Por essas razões, é de extrema importância que as mulheres tenham voz ativa na vida pública e apoiem as candidatas feministas, incentivando a participação das mulheres na política e nos cargos públicos de liderança, ressalte-se, que não chega nem a 30% atualmente, porque quando as mulheres estão sub-representadas nas tomadas de decisão públicas, as políticas podem não refletir suas necessidades e prioridades (ESPAÇO..., 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi investigar a relação entre a pandemia de Covid-19 e a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, sobretudo em um contexto jurídico-social, analisando quais foram os principais impactos do isolamento social obrigatório nas relações domésticas e familiares de violência contra a mulher, tendo em vista que, no ano de 2020, foram percebidos simultaneamente um aumento de casos e uma expressiva queda nos registros de denúncia.

Devemos lembrar que o ano de 2020 foi mundialmente marcado pelo surgimento da pandemia de Covid-19, que, muito além das máscaras e álcool em gel, alterou drasticamente o cotidiano das pessoas com a decretação de quarentena e isolamento social obrigatório, o que refletiu também nas relações domésticas e familiares. Logo o início da pandemia, foi observada uma queda expressiva no número de denúncias formalizadas de violência doméstica, ao mesmo passo em que era percebido um maior número de casos. Em razão disso, surgiu o questionamento sobre o que estaria provocando esse aumento silencioso da violência e como esse fato poderia estar relacionado à pandemia.

Inicialmente, a hipótese principal era que o isolamento social teria intensificado a convivência entre agressor e vítima, bem como teria induzido ao aumento do consumo de bebidas alcoólicas, provocando assim um comportamento mais agressivo e violento, o qual as vítimas estariam encontrando maior dificuldade em denunciar, visto que passavam a maior parte do tempo em casa sob a vigilância de seus agressores, de modo que não conseguiriam ir até as delegacias.

Para verificar essa hipótese e buscar mais resultados, a pesquisa foi realizada através dos métodos de exploração quantitativa e qualitativa das informações obtidas, as quais foram encontradas através de um estudo documental e processual dos casos ocorridos durante o isolamento social, conjuntamente à análise de dados colhidos em diversas notícias de jornais, revistas, sites governamentais entre outros meios de comunicação, além de uma vasta revisão bibliográfica de doutrinadores especialistas no tema da violência doméstica.

O estudo foi feito por partes, buscando avaliar separadamente os pontos principais da problemática, ou seja, violência doméstica e familiar contra a mulher,

pandemia de Covid-19 no Brasil, e sistemas de enfrentamento. Assim, o trabalho foi dividido em três capítulos, os quais se dedicaram a abordar, respectivamente, o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, de que forma a pandemia de Covid-19 afetou na prática desse fenômeno, e como têm funcionado ultimamente os sistemas de enfrentamento a essa violência.

No primeiro capítulo, compreendemos o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, explicando que, apesar de muito similares e comumente abordadas em conjunto, a violência doméstica e a violência familiar são espécies diferentes de violência, que podem ou não ser praticadas no contexto de violência de gênero contra a mulher.

Verificamos, ainda, que a violência de gênero contra a mulher é um fenômeno estrutural das sociedades patriarcais, decorrente das relações de gênero e expressões hierárquicas, a qual foi institucionalizada através da família, do Estado e da religião, sendo mais antiga do que a antiguidade clássica e tão enraizada atualmente que se reproduz de forma automática, vez que, quando institucionalizada e garantida por leis, a ideologia patriarcal legitima a dominação masculina e transforma o lar em um espaço de submissão da mulher, mascarando a violência para que sejam mantidas a família e o status social.

Vimos também que a história da legislação brasileira de proteção às mulheres em situação de violência doméstica foi construída através de movimentos feministas, os quais tiveram participação significativa na criação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), originada a partir da história da farmacêutica que deu o nome à Lei, a qual prevê mecanismos de proteção e explica as cinco formas de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Por fim, examinamos os perfis das vítimas e dos agressores e elucidamos o que é e como funciona o ciclo da violência, que é composto de três fases: aumento da tensão, explosão e lua de mel.

No segundo capítulo, nos dedicamos especificamente à relação da violência doméstica com a pandemia de Covid-19 no Brasil, analisando de que forma o isolamento social afetou a prática desse crime. Essa análise foi feita principalmente através da coleta de dados em diversas entidades, jornais, órgãos públicos e institutos de pesquisa, que acompanharam estatisticamente os números relativos à pandemia e à violência doméstica no ano de 2020.

Com a coleta e análise desses dados, foi possível observar que, em um quadro geral do país, foi notado um aumento de ligações ao “190” para relatar brigas de casal, em contrapartida à queda de denúncias de violência doméstica formalizadas em delegacias, sendo que, quanto maior o nível de isolamento social no país, menor foi a taxa de denúncias formalizadas naquele período, fenômeno percebido principalmente nos primeiros três meses de quarentena no Brasil, demonstrando que os sistemas jurídico e de segurança pública ainda não estavam preparados para atender às vítimas de maneira remota.

Foi constatado também que, além do maior tempo de convivência familiar, outros fatores que contribuíram fortemente para o aumento dos conflitos familiares foram o abuso de bebidas alcoólicas e o aumento do desemprego, que registraram as taxas mais altas em 2020 se comparadas aos anos anteriores, sendo que, quando combinados às preocupações financeiras e de saúde que surgem naturalmente durante um período de grave crise sanitária e econômica, elevam muito o nível de estresse e agressividade, aumentando, assim, a incidência da violência.

Quanto à subnotificação, abordamos alguns dos motivos que fizeram com que as vítimas tivessem maior receio em denunciar as agressões durante a pandemia, sendo que os principais fatores identificados foram a vigilância constante do agressor e a maior dificuldade para sair de casa, em razão do isolamento, a dependência econômica, dada a crise econômica e a alta nos desempregos, as diversas questões emocionais e socioculturais, que se afloram em momentos de crise e desastres naturais, e a fragilidade do aparelho estatal, que não estava preparado para o atendimento adequado às vítimas nessa nova realidade de pandemia.

Elucidamos, ainda, que não apenas as mulheres sofreram com o aumento da violência doméstica durante a pandemia, pois, foi verificado que outros grupos vulneráveis também foram vítimas desse agravamento, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Ao fim do segundo capítulo, apresentamos o quadro geral do município de Assis/SP, averiguando os dados obtidos junto à 2ª Vara Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Assis/SP, bem como as Leis

Municipais sancionadas no período de quarentena, concluindo que, assim como nas demais regiões do país, no município de Assis também houve aumento de casos e diminuição das denúncias, mas também foi percebida uma dedicação especial por parte do Poder Legislativo no sentido de enfrentar e amenizar os danos decorrentes dessa violência, apesar da pouca divulgação.

No terceiro e último capítulo, buscamos entender como o Estado tem enfrentado esse problema social, principalmente em uma análise de como o sistema jurídico de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher se adequou à nova realidade de isolamento social, verificando quais foram as principais alterações legais ocorridas durante a pandemia e quais medidas ainda precisam ser tomadas.

Em relação às alterações legais, destacamos cinco das principais: a criação da Lei n. 14.022/2020, que afetou diretamente os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas durante o período de isolamento social; as alterações na Lei nº 11.340/06 (Maria da Penha), para acrescentar os incisos VI e VII ao art. 22, tornando possível a frequência obrigatória do agressor a centro de educação e de reabilitação e o acompanhamento psicossocial como medidas protetivas de urgência; a criação de ferramentas de denúncia online, através de diversas plataformas públicas e privadas; a aprovação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, que deve ser aplicado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, preferencialmente pela Polícia Civil ou onde ocorra o primeiro atendimento à vítima; e a criação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que ocorrerá anualmente, no mês de março, em todas as escolas da educação básica.

Essas foram importantes aprovações de leis que certamente contribuem no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual deve ser constante e incessante, sobretudo através da intensa atuação do Estado, conforme prevê o art. 8º da Lei Maria da Penha, o qual estipula que as políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher devem ser feitas por meio de um conjunto articulado de ações de todos os entes federativos, além de ações não governamentais, destacando que essas ações devem ter diretrizes interdisciplinares como a integração operacional e parceria entre órgãos, a promoção de estudos e

pesquisas, as ações nos meios de comunicação, o atendimento especializado, as campanhas educativas e programas educacionais e a capacitação de profissionais.

Por fim, assim como as principais alterações legais durante a pandemia, também foram destacadas cinco das principais propostas de políticas públicas sociais que possuem grande potencial para enfrentar o agravamento da violência doméstica no Brasil, sendo elas o incentivo aos grupos reflexivos para reabilitação dos agressores, o investimento na capacitação dos servidores e atendimento especializado, a maior assistência à vítima e geração de empregos, a divulgação constante e adequada nos meios de comunicação e, principalmente, o incentivo público e a representatividade feminina.

Todas essas propostas necessitam de ações interdisciplinares e dependem profundamente do incentivo público e da colaboração da sociedade civil, não possuindo eficácia imediata e nem mesmo garantindo a resolução do problema, visto que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno social enraizado na cultura patriarcal dominante em quase todas as nações, entretanto, sabendo que o combate às violências de gênero deve ser constante, essas medidas possuem grande potencial para apresentar um ótimo resultado a longo prazo, se realizadas corretamente e em conjunto.

Ao término da pesquisa, verificamos que a hipótese inicial foi confirmada, pois os dados obtidos ao longo do trabalho demonstraram que, de fato, o isolamento social intensificou a convivência entre agressor e vítima, bem como foi apontado que grande parte dos brasileiros aumentou o consumo de álcool durante a quarentena, sendo que esses dois fatores combinados provocaram maior irritabilidade e estresse, contribuindo para o aumento da violência.

A hipótese também foi comprovada no sentido de que as vítimas estariam encontrando maior dificuldade em formalizar as denúncias nas delegacias em razão do isolamento social, pois, conforme apurado, os meses com as maiores quedas nos registros de denúncia foram aqueles com a maior taxa de isolamento social, apontando para a dificuldade das vítimas em sair de casa para formalizar a denúncia.

Entretanto, apesar de confirmada a hipótese, constatamos que essa não estava completa, pois, além da maior convivência, aumento no consumo de álcool e dificuldade das vítimas em formalizar denúncias presencialmente, identificamos outros fatores que também colaboraram fortemente para o aumento silencioso da violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia de Covid-19, fatores esses que ultrapassam o limite da esfera privada e familiar e estão diretamente ligados com o setor público estatal.

Não obstante, foram descobertos novos problemas não previstos inicialmente, sobretudo no que tange às políticas públicas e a atuação estatal, pois foi revelado que, no ano de 2020, houve queda no incentivo público Federal para políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que a maior atuação nesse setor se deu por parte de ONG's e da iniciativa privada, evidenciando o descaso e o despreparo do Estado para realizar políticas efetivas no combate à violência.

De tudo o que foi estudado durante a realização deste trabalho, podemos concluir que a violência doméstica e familiar contra a mulher já era um problema gravíssimo no Brasil muito antes da pandemia de Covid-19, contudo, esse problema foi seriamente agravado em razão de dois fatores principais: o isolamento social, que provocou fatores de estresse particulares das famílias, e, principalmente, em razão do desamparo e despreparo estatal, que não foi e nem tem sido eficaz em enfrentar adequadamente esse fenômeno.

Enquanto a violência doméstica e familiar for vista como um problema particular das famílias e não como um problema social de segurança e saúde pública, que envolve questões muito mais complexas do que o homem-agressor versus a mulher-vítima, o sistema jurídico punitivista jamais será capaz de diminuir a violência através das condenações penais.

É preciso pensar em maneiras eficazes de verdadeiramente prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, superando o discurso batido que foca somente em incentivar as mulheres a denunciarem, como se a denúncia, por si só, fosse capaz de pôr um fim às agressões. A denúncia é um passo muito importante, mas ela ocorre quando a violência já está em curso, sendo

que o investimento em medidas de prevenção e reeducação, em conjunto, seria bem mais promissor em apresentar resultados positivos do que somente a punição.

Assim, se faz necessário o investimento em políticas públicas que envolvam debates com os agressores, a exemplo dos grupos reflexivos, para que esses homens compreendam a gravidade de suas ações e não reincidam no erro. Da mesma forma, é preciso trabalhar também com as crianças e com toda a sociedade civil, com o intuito de promover ações conjuntas e interdisciplinares, através das escolas, mídias, centros de apoio jurídico, médico, psicológico, social assistencial, etc, realizando a atuação multidisciplinar em rede das instituições.

Outro ponto essencial é a urgente e imprescindível necessidade do incentivo público, sem o qual não é possível colocar em prática qualquer política pública. Essa questão é uma das mais preocupantes no momento, pois, como observado, o incentivo público no setor de combate à violência de gênero tem caído gradualmente nos últimos anos, sendo que a maior parte dos projetos de assistência às vítimas realizados no ano de 2020 foram idealizados por organizações não governamentais lideradas por mulheres voluntárias, evidenciando o descaso governamental com a causa.

São por essas razões acima expostas que precisamos de mais mulheres e ativistas feministas atuando em cargos de poder e liderança nos diversos ramos da sociedade, principalmente através de uma maior participação e representatividade feminina na política brasileira, pois, quando as mulheres não são representadas nas tomadas de decisão públicas, as políticas públicas dificilmente irão refletir suas necessidades e prioridades.

Pudemos observar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema antigo e que não é fácil de ser resolvido no Brasil, sobretudo após a intensificação dos casos durante a pandemia de Covid-19. Entretanto, vimos também que as conquistas dos direitos das mulheres têm ocorrido gradativamente, através dos movimentos feministas e da luta das mulheres, de modo que, apesar do despreparo estatal, devemos persistir nas reivindicações de direitos e na atuação de combate às violências de gênero, a fim de alcançarmos uma sociedade justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rodrigo de Oliveira. Faces da violência doméstica: Estudos indicam perfil de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. **Revista Pesquisa Fapesp**. Política C&T. Gênero. Edição 277, mar. 2019. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/faces-da-violencia-domestica/>> Acesso em: 25 mar. 2021.

ANNAN, Kofi. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI”. Nova York, junho 2000.

AMARAL, Alberto Carvalho. **A violência doméstica a partir do olhar das vítimas: reflexões sobre a lei Maria da Penha em juízo**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. In: **Psicol. estud.** Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, Dec. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002#end> Acesso em: 19 Mar. 2021.

BANDEIRA, Regina. Formulário Nacional de Avaliação de Risco agora é lei. **Notícias CNJ**, 06 mai. 2021. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-agora-e-lei/>> Acesso em: 11 jul. 2021.

BARBOSA, A.L.N.H.; COSTA, J.S.; HECKSHER, M. **Mercado de Trabalho e Pandemia da Covid-19: Ampliação de Desigualdades já Existentes?**. IPEA, 2021. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10186>> Acesso em: 12 Mai. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro: Difusão Européia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. - 11º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRANDALISE, Camila. Lei Obriga reabilitação para agressores: como isso pode ajudar as mulheres? **Universa UOL**, 12 fev. 2020. Transforma. Violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/02/12/lei-determina-reabilitacao-para-agressores-como-isso-pode-ajudar-mulheres.htm>> Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL, Cristina Indio do. Desemprego provocou taxa média de 13,5% em 2020. **Agência Brasil**, 10 mar. 2021. Economia. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/desemprego-registrou-taxa-media-de-135-em-2020>> Acesso em: 12 Mai. 2021.

BRASIL, Senado Federal. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres**: Pesquisa OMV/DataSenado. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>> Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.> Acesso em: 27 fev. 2021.

_____. **Lei n. 14.022, de 07 de julho de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>> Acesso em: 11 jun.2021.

_____. **Lei n. 14.149, de 05 de maio de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.149-de-5-de-maio-de-2021-318198245>> Acesso em: 11 jun.2021.

_____. **Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14164-10-junho-2021-791447-publicacaooriginal-162983-pl.html>> Acesso em: 10 jul. 2021.

BRESSER, Deborah. Pandemia agrava desemprego entre mulheres e aumenta desigualdade de gênero. **Universa UOL**, 11 Mar. 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/11/desemprego-na-pandemia.htm>> Acesso em: 12 Mai. 2021.

CALAIS, Beatriz. Conheça a história do botão de denúncia da Magalu contra a violência doméstica. **Forbes**, 04 jun. 2020. Negócios. Disponível em: <<https://forbes.com.br/negocios/2020/06/magalu-relanca-botao-de-denuncia-contr-a-violencia-domestica/>> Acesso em: 14 jul. 2021.

CAPACITAÇÃO para enfrentamento à violência doméstica, familiar e de gênero. **Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, 2021. Cursos, Capacitação de Membros e Servidores. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Escola_Superior/pcursos/ESMP_Cursos2021/ESMP_Cursos2021_junho/C458EEA959794DCDE050A8C0DE0129D2> Acesso em: 22 jul. 2021.

CAPACITAÇÃO de servidores para programa de proteção à mulher: Funcionários que trabalham direta ou indiretamente no Viva Flor terão acesso a depoimentos de mulheres vítimas de violência e palestras. **Agência Brasília**, 24 ago. 2020. Segurança. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/08/24/capacitacao-de-servidores-para-programa-de-protecao-a-mulher/>> Acesso em: 22 jul. 2021.

CASTRO, Luiz Felipe. Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena. **Revista VEJA**, 26 Mar. 2021. Radar. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/>> Acesso em: 15 Mai. 2021.

CASOS de violência doméstica dobram durante a pandemia. **ISTO É Dinheiro**, 07 Abr. 2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/casos-de-violencia-domestica-dobram-durante-a-pandemia/>> Acesso em: 13 Mai. 2021.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica em tempo de pandemia**: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da lei Maria da Penha. Curitiba: Juruá, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS et. al. **Estratégia de Gestão Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local**. Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Estrategia-de-Gestaoo-Covid-19-2-1.pdf>> Acesso em: 13 Mai. 2021.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ” (1994).

Coronavírus Brasil. Homepage. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em: 31 mai. 2021.

ESPAÇO de liderança para as mulheres: Reivindicando o espaço das mulheres na liderança. **ONU Mulheres Brasil**, 08 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/espaco-de-lideranca-para-as-mulheres/>> Acesso em: 25 jul. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 2. Ed. Brasil, 2019.

FRANCO, Giovani. Mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade a vagas de emprego e cursos profissionalizantes. **Câmara Municipal de Assis**. Disponível em: <<https://www.assis.sp.leg.br/imprensa/noticias/mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-terao-prioridade-a-vagas-de-emprego-e-cursos-profissionalizantes>> Acesso em: 24 jul. 2021.

FREIRE, Silene M.; CARVALHO, Andreia S. Midiatização da violência: os labirintos da construção do consenso. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre. Vol. 7, n. 1 p. 151-164. jan./jun. 2008. E-ISSN: 1677-9509. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321527162011>> Acesso em: 18 jul. 2021.

GIMENES E.V.; ALFERES P.B.A. **Lei Maria da Penha explicada**: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: atualizada até a Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019: doutrina e prática. 2. Ed. – São Paulo: Edipro, 2020.

Governo do Rio de Janeiro. **Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social**. Instituto de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/#>> Acesso em: 31 mai. 2021

HAJE, Lara. Câmara analisa propostas para ampliar atendimento à mulher vítima de violência. . **Agência Câmara de Notícias**, 28 mai. 2021. Comunicação, Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/765894-camara-analisa-propostas-para-ampliar-atendimento-a-mulher-vitima-de-violencia/>> Acesso em: 23 jul. 2021.

_____. Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres. **Agência Câmara de Notícias**, 12 jun. 2020. Comunicação, Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>> Acesso em: 16 jul. 2021.

IBGE. PNAD Contínua: Taxa de desocupação é de 14,4% e taxa de subutilização é de 29,2% no trimestre encerrado em fevereiro. **Agência IBGE Notícias**, 30 Abr. 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30599-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-14-4-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-29-2-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro>> Acesso em: 12 Mai. 2021

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>> Acesso em: 25 Fev. 2021.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006 – 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens/ tradução por Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LÜDER, Amanda. Cresce 59% o número de denúncias de violência contra o idoso no Brasil durante a pandemia da Covid-19. **Portal G1**, 29 Out. 2020. Bem Estar. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/29/cresce>>

[59percent-o-numero-de-denuncias-de-violencia-contra-o-idoso-no-brasil-durante-a-pandemia-da-covid-19.ghtml](#)> Acesso em 16 Mai. 2021.

MEDEIROS, Luciene. Deam: uma Invenção do Movimento de Mulheres e Feminista no Contexto da Redemocratização Brasileira. In: XV Encontro Regional de História - Ofício do Historiador: Ensino e Pesquisa, 15., 2012, São Gonçalo. **Anais eletrônicos...** São Gonçalo: ANPUH-Rio, 2012. ISBN 978-85-65957-00-7 Disponível em: <<http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/site/anaiscomplementares>> Acesso em: 23 jul. 2021.

MELLO, A. R.; PAIVA, L.M.L. **Lei Maria da Penha na prática [livro eletrônico]** / Adriana Ramos de Mello e Lívia de Meira Lima PAIVA. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Paginação irregular.

MÕES, Malu. Em 2020, Brasil teve uma denúncia de violência contra mulher a cada 5 minutos. **Poder 360**, 7 Mar. 2021. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/em-2020-brasil-teve-uma-denuncia-de-violencia-contra-mulher-a-cada-5-minutos/>> Acesso em: 09 Mai. 2021

MONTEIRO, Daniel. Coronavírus: pessoas com deficiência precisam de atenção especial durante a pandemia. **Câmara Municipal de São Paulo**, 14 Mai. 2020. Blog Coronavírus. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/coronavirus/blog/coronavirus-pessoas-com-deficiencia-precisam-de-atencao-especial-durante-a-pandemia/>> Acesso em: 16 Mai. 2021.

MUSZKAT, M.; MUSZKAT, S. Violência Familiar. In: SADDI, Luciana et al. (Coord.). **O que fazer?** São Paulo: Blucher, 2016.

NEVES, Úrsula. Consumo de bebidas alcoólicas cresce 93,9% na quarentena. **PEBMED**, 20 Fev. 2021. Disponível em: <<https://pebmed.com.br/consumo-de-bebidas-alcoolicas-cresce-939-na-quarentena/>> Acesso em: 13 Mai. 2021.

OLIVEIRA, T.M.R. A violência contra crianças em tempo de pandemia. **Carta Capital**, 06 Nov. 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-violencia-contra-criancas-em-tempo-de-pandemia/>> Acesso em: 16 Mai. 2021.

Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). **Uso de álcool durante a pandemia de COVID-19 na América Latina e no Caribe**. 08 Set. 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52936> Acesso em: 13 Mai. 2021.

PESQUISA feita pelo CAOVD revela necessidade de capacitação de profissionais que lidam com violência contra a mulher e de fortalecimento do trabalho em rede. **Ministério Público de Minas Gerais**, 25 nov. 2020. Áreas de Atuação, Defesa do Cidadão, Violência Doméstica contra a Mulher, Notícias. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/violencia-domestica-contra-a-mulher/noticias/pesquisa-feita-pelo-caovd-revela-necessidade-de-capacitacao-de-profissionais-que-lidam-com-violencia-contra-a-mulher-e-de-fortalecimento-do-trabalho-em-rede.htm> Acesso em: 21 jul. 2021.

PAMELLA Holanda relata agressões de Dj Ivis: 'Pegou uma faca na gaveta da cozinha'. **Fantástico**. Rede Globo de Televisão, 18 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/18/pamella-holanda-relata-agressoes-de-dj-ivis-pegou-uma-faca-na-gaveta-da-cozinha-a-funcionaria-dele-segurou-o-braco-dele.ghtml> Acesso em: 20 jul. 2021

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PEREIRA, Cláudia N. A. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA**: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ. Orientador: José Rodrigo Adams. 2011. 77f. TCC (Graduação) – Curso de Serviço Social, Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2011. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/4976> Acesso em: 20 jul. 2021.

PEREZ, Fabíola. Abusos contra crianças crescem até 12 vezes na pandemia em São Paulo. **Portal R7**, São Paulo, 10 Mar. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/abusos-contra-criancas-crescem-ate-12-vezes-na-pandemia-em-sao-paulo-10032021> Acesso em: 16 Mai. 2021.

Polícia Civil do Estado de São Paulo. **Passo a passo para você registrar ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Delegacia Eletrônica, Homepage, Violência Doméstica. Disponível em:

<<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>>

Acesso em 31 mai. 2021.

PROJETO cria banco de empregos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **Correio Braziliense**, Agência Câmara: 03 mar. 2021.

Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4910005-projeto-cria-banco-de-empregos-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica.html>> Acesso em 24 jul. 2021.

REIF, Laura. Você não está louca! Entenda como funciona o gaslighting: O abuso psicológico acontece de maneira sutil e pode ser difícil se libertar do abusador.

Revista AzMina, 17 Jul. 2019. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/voce-nao-esta-louca-entenda-como-funciona-o-gaslighting/> Acesso em: 10 Mar. 2021

SANTOS, Giomara Maria. Garantia e Proteção dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência e a Rede de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher. In: MEDEIROS, Luciene (Org.). **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018. p. 94-107.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B., **Violência Doméstica**: questão de polícia e da sociedade.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo (Coleção Brasil Urgente), 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza. **Violência de gênero**: Poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995..

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Lei Maria da Penha comentada**: sob a nova perspectiva dos direitos humanos. 6ª ed. Curitiba: Juruá, 2019.

TAVARES, Viviane. DEAMS: CONQUISTA DO MOVIMENTO FEMINISTA, AINDA SÃO POUCAS, COM ESTRUTURA PRECÁRIA E CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. **Agência Patrícia Galvão**, EPFJ/Fiocruz, 13 mar. 2020. Violência contra as mulheres. Disponível em:

<<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/deams-conquista-do-movimento-feminista-ainda-sao-poucas-com-estrutura-precario-e-carencia-de-profissionais-especializados/>> Acesso em: 23 jul. 2021.

'TEMPO de Despertar' vira lei. **Justiça de Saia**, 22 abr. 2021. Justiça de Sai na Mídia. Mídia, Notícias, Projetos. Disponível em: <<https://www.justicadesaia.com.br/tempo-de-despertar-vira-lei/>> Acesso em: 14 jul. 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Campanhas de meter a colher**, 16 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61622>> Acesso em: 30 jul. 2021.

USO abusivo de álcool durante a quarentena: os perigos do aumento de consumo. **Hospital Santa Mônica**, 29 Out. 2020. Disponível em: <<https://hospitalsantamonica.com.br/uso-abusivo-de-alcool-durante-a-quarentena-os-perigos-do-aumento-de-consumo/>> Acesso em: 13 Mai. 2021.

VIOLAÇÕES de direitos humanos podem ser denunciadas pelo WhatsApp. **Portal gov.br**, 28 out. 2020. Notícias, Cidadania e Assistência Social. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/10/violacoes-de-direitos-humanos-podem-ser-denunciadas-pelo-whatsapp>> Acesso em: 14 jul. 2021.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

ANEXO A – Formulário Nacional de Avaliação de Risco



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Identificação das Partes

Delegacia de Polícia: _____
 Nome da vítima: _____ Idade: _____
 Escolaridade: _____
 Nacionalidade: _____
 Nome do(a) agressor(a): _____ Idade: _____
 Escolaridade: _____
 Nacionalidade: _____
 Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____
 Data: ____/____/____

Bloco I - Sobre o histórico de violência

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?
 - () Sim, utilizando arma de fogo
 - () Sim, utilizando faca
 - () Sim, de outra forma
 - () Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?
 - () Queimadura
 - () Enforcamento
 - () Sufocamento
 - () Tiro
 - () Afogamento
 - () Facada
 - () Paulada
 - () Nenhuma das agressões acima

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?
 - () Socos
 - () Chutes
 - () Tapas
 - () Empurrões
 - () Puxões de Cabelo
 - () Nenhuma das agressões acima

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade?
- Sim
 Não
5. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?
- disse algo parecido com a frase: “se não for minha, não será de mais ninguém”
 perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta
 proibiu você de visitar familiares ou amigos
 proibiu você de trabalhar ou estudar
 fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente
 impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)
 teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você
 nenhum dos comportamentos acima listados
6. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa?
- Sim
 Não
7. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?
- Sim
 Não

Bloco II - Sobre o(a) agressor(a)

8. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas?
- Sim, de álcool
 Sim, de drogas
 Não
 Não sei
9. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?
- Sim e faz uso de medicação
 Sim e não faz uso de medicação
 Não
 Não sei
10. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?
- Sim
 Não
11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?
- Sim
 Não

12. O(A) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras?

- Sim
 Não
 Não sei

13. O(A) agressor(a) tem acesso a armas de fogo?

- Sim
 Não
 Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

- Sim. Especifique: () filhos () outros familiares () outras pessoas () animais
 Não
 Não sei

Bloco III - Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se separar?

- Sim
 Não

16. Você tem filhos?

- Sim, com o agressor. Quantos?
 Sim, de outro relacionamento. Quantos?
 Não

16.1. Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

- 0 a 11 anos
 12 a 17 anos
 A partir de 18 anos

16.2. Algum de seus filhos é pessoa portadora de deficiência?

- Sim, Quantos?
 Não

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?

- Sim
 Não
 Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

- Sim
 Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

- Sim
 Não

20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

- Sim
 Não

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

- Sim. Qual(is)? _____
 Não

22. Com qual cor/raça você se identifica:

- branca preta parda amarela/oriental indígena

Bloco IV - Outras Informações Importantes

23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

- Sim
 Não
 Não sei

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

- Sim
 Não

25. Você quer e aceita abrigo temporário?

- Sim
 Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim,

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
 Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
 Vítima não teve condições de responder a este formulário
 Vítima recusou-se a preencher o formulário
 Terceiro comunicante respondeu a este formulário